



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 205

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 165

Aos Estabelecimentos Bancários, Caixas Econômicas e Cooperativas de Crédito

Comunicamos que a Diretoria deste Banco, em sessão desta data, tendo em vista ponderações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., sobre a necessidade de adaptar os Serviços de Compensação para executar o controle de que tratam os itens XV e XVI da Circular nº 162, de 26.8.71, resolveu prorrogar para 1º de janeiro de 1972 o prazo previsto para entrada em vigor das disposições regulamentadas naquele expediente.

Brasília, 20 de outubro de 1971. — Luiz de Carvalho e Mello Filho, Diretor

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 12.10.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

— Sociedade Distribuidora — Aumento de Capital — Alteração contratual:

A-71/2508 — Bahiacred — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 75.000,00 Instrumento de 20.7.71

— Instalação de dependência — Alteração contratual:

A-71/2508 — Bahiacred — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

No Rio de Janeiro (GB), São Paulo (SP), Salvador (BA) e Brasília (DF).

Instrumento de 20.7.71

De 13.10.71, deferindo, na forma dos pareceres o requerido nos processos nºs:

— Sociedades Distribuidoras — Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71/3571 — MAPA — Distribuidora de Título e Valores Mobiliários Limitada

De Cr\$ 55.000,00 para Cr\$ 80.000,00 Instrumento de 27.8.71

— Aumento de capital — Mudança de denominação:

A-71/1730 — AMBAR — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Cr\$ 15.000,00 para Cr\$ 75.000,00 Adotada a denominação Ambar Distribuidora S.A. — Títulos e Valores Mobiliários

Escrituras Públicas de 6.5 e 23.8.71

MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Instalação de dependência:

A-71/1730 — AMBAR — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

No Rio de Janeiro (GB), em São Paulo (SP), Juiz de Fora (MG), Montes Claros (MG), Uberlândia (MG), Governador Valadares (MG) e Varginha (MG).

Escrituras Públicas de 6.5 e 23.8.71

— Instalação de dependência — Alteração contratual:

A-71/3571 — MAPA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada

No Rio de Janeiro (GB), São Paulo (SP), Goiânia (GO), Governador Valadares (MG), Juiz de Fora (MG), Montes Claros (MG) e Uberaba (MG).

Instrumento de 27.8.71

— Sociedades Distribuidoras

— Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71/2801 — Fortaleza — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Cr\$ 48.000,00 para Cr\$ 140.000,00 Instrumento de 2.8.71

A-71/2815 — Mantiqueira — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Cr\$ 15.000,00 para Cr\$ 150.000,00 Instrumento de 30.7.71

A-71/3290 — CREFISUL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Cr\$ 250.000,00 para Cr\$ 750.000,00 Instrumento de 9.9.71

A-71/3460 — JÓIA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada

De Cr\$ 1.600.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 Instrumento de 19.8.71

— Instalação de dependência — Alteração contratual:

A-71/2801 — Fortaleza — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Em Curitiba (PR), Porto Alegre (RS), Belo Horizonte (MG), Brasília (DF), Salvador (BA), Recife (PE), Fortaleza (CE), Belém (PA), Manaus (AM), Florianópolis (SC) e Vitória (ES).

Instrumento de 2.8.71

A-71/2815 — Mantiqueira — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

No Rio de Janeiro (GB), São Paulo (SP), Curitiba (PR), Porto Alegre (RS) e Salvador (BA).

Instrumento de 30.7.71

A-71/3290 — CREFISUL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Em Fortaleza (CE), Recife (PE), Brasília (DF), São Paulo (SP), Sorocaba (SP), Ribeirão Preto (SP), São José do Rio Preto (SP), Marília (SP), Presidente Prudente (SP), Goiânia (GO), Belo Horizonte (MG), Juiz de Fora (MG), Vitória (ES), Petrópolis (RJ) e Campos (RJ).

Instrumento de 9.9.71

A-71/3460 — JÓIA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Em Porto Alegre (RS), Curitiba (PR), Salvador (BA), Brasília (DF), Goiânia (GO), Belém (PA), Fortaleza (CE), Juiz de Fora (MG), Natal (RN), Teresina (PI), Uberaba (MG), Vitória (ES) e Manaus (AM).

Instrumento de 19.8.71

A-71/3406 — DISBEL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Em Porto Alegre (RS), Curitiba (PR), Vitória (ES), Uberlândia (MG) e Campinas (SP).

Instrumento de 19.8.71

Banco de Investimento

Instalação de dependência

A-71-1419 — Banco de Investimento MFM S.A. — Em São Paulo (SP)

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Instalação de dependência

A-71-1944 — Baú Financeira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — No Rio de Janeiro (GB)

A-71-2374 — Citybank — Crédito, Financiamento e Investimento S. A. — No Rio de Janeiro (GB)

A-71-2682 — Fomento Nacional S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Em Belo Horizonte (MG)

A-71-3007 — Bozano, Simonsen S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento — Em Brasília (DF)

A-71-3207 — SPI — Sociedade Paulista de Investimento, Crédito e Financiamento S.A. — No Rio de Janeiro (GB)

Sociedades Distribuidoras

Aumento de capital — Alteração contratual

A-71-924 — Recife — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 134.000,00 — Instrumento de 27 de agosto de 1971

A-71-2796 — Precisa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 300.000,00 — Instrumento de 6.8.71.

Instalação de dependência

A-71-2107 — Nobre S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — No Rio de Janeiro (GB), em São Paulo (SP), Londrina (PR) e Brasília (DF).

Instalação de dependência Alteração contratual

A-71-924 — Recife — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — No Rio de Janeiro (GB), em São Paulo (SP), Curitiba (PR), Porto Alegre (RS), Belo Horizonte (MG), Manaus (AM), Belém (PA), Fortaleza (CE), Salvador (BA), Brasília (DF), Natal (RN), e Maceió (AL).

Instrumento de 27.8.71

A-71-2796 — Precisa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em São Paulo (SP) e Belo Horizonte (MG)

Instrumento de 6.8.71

Mudança de denominação — Alteração contratual

A-71-924 — Recife — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação CREFIC — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 27 de agosto de 1971.

De 14.10.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Sociedade Distribuidora

Aumento de capital — Alteração contratual

A-71-1674 — DIMIG — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 15.000,00 para Cr\$ 460.000,00 — Instrumento de 26 de maio de 1971

Instalação de dependência — Alteração contratual

A-71-1674 — DIMIG — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Sels em São Paulo (SP), Quatro no Rio de Janeiro (GB), Três em Niterói (RJ), em Sorocaba (SP), Campinas (SP), Araçatuba (SP), Ourinhos (SP), Andradina (SP), São Caetano do Sul (SP), Santos (SP), São Bernardo do Campo (SP), São José do Rio Preto (SP), São José dos Campos (SP), Santo André (SP), Ribeirão Preto (SP), Curitiba (PR), Londrina (PR), Goiânia (GO), Brasília (DF), Blumenau (SC), Joinville (SC), Recife (PE), Salvador (BA), Fortaleza (CE), Vitória (ES), Manaus (AM), Belém (PA) Barra Mansa (RJ), Campos (RJ), Volta Redonda (RJ), Nova Iguaçu (RJ), Duque de Caxias (RJ), e Belo Horizonte (MG).

Instrumento de 26.5.71.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada.

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 570,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou esmerilhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

3) São admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

4) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

5) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

6) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

7) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

8) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

9) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

10) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

11) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

12) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

13) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

DESPACHOS DO GERENTE

De 18.10.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Bolsa de Valores

Alteração do Regimento Interno

A-69-4025 — Bolsa de Valores de Sergipe — Reunião do Conselho de Administração de 12.12.69.

Sociedades Corretoras

Alteração contratual

A-71-3577 — P-L — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 23.9.71.

Aumento de capital — Alteração contratual

A-71-3109 — INVESTVAL — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 130.000,00 para Cr\$ 250.000,00 — Instrumento de 23 de julho de 1971.

Aumento de capital — Reforma de estatuto

A-71-2684 — Dreyfus Cattán S. A. — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — A. G. E. de 30.7.71.

A-71-2760 — Juarez Machado S. A. — Corretora de Valores — De Cr\$ 900.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00 — A. G. E. de 11.3.71.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Prorrogação do prazo de funcionamento

A-71-22 — Fortaleza S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 7.12.72

A-71-601 — PREVISA — Previsão S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 9.7.73

A-71-1530 — VISTACREDI S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 30.8.73.

Reforma de estatuto

A-71-3439 — Noroeste S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A. G. E. de 14-9-71

Sociedades Distribuidoras

Alteração contratual

A-71-2229 — PIANO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 9.8.71.

Reforma de estatuto

A-71-241 — BGI — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — A. G. E. de 23.12.70

Considerando, finalmente, que deve ser reprimida a auferição de lucros arbitrários na comercialização desse produto, resolve:

Art. 1º Fixar, para o período de zero hora do dia 30 de outubro a zero hora do dia 3 de novembro de 1971, os preços máximos permissíveis para a venda de flores, abaixo discriminadas, em todo comércio varejista do Distrito Federal:

Agapanto Branco	Dúzia	Cr\$ 10,00
Agapanto Roxo	Dúzia	Cr\$ 12,00
Copo de leite	Dúzia	Cr\$ 5,00
Cravo (branco e colorido)	Dúzia	Cr\$ 10,00
Cravo pequeno	Dúzia	Cr\$ 2,00
Cravo Japonês	Dúzia	Cr\$ 10,00
Crisântemo	Dúzia	Cr\$ 10,00
Lírio (todas as tipos)	Dúzia	Cr\$ 5,00
Margarida Campista	Dúzia	Cr\$ 2,00
Palma de Santa Rita	Dúzia	Cr\$ 5,00
Palma holandesa (todas as cores)	Dúzia	Cr\$ 10,00
Palma pequena (todas as cores)	Dúzia	Cr\$ 2,00
Rosa Especial	Dúzia	Cr\$ 15,00
Rosa de cabo comprido	Dúzia	Cr\$ 13,00
Rosa de cabo curto	Dúzia	Cr\$ 7,00
Saudade (todas as cores)	Dúzia	Cr\$ 2,00
Flores miúdas	Maço	Cr\$ 5,00

Art. 2º Os preços de venda ao consumidor, de que trata o art. 1º da presente Portaria, deverão ser afixados em lugar visível e de fácil acesso ao público, em letras e algarismos de, no mínimo, 3 centésimos de tamanho.

Art. 3º A inobservância de qualquer dispositivo desta Portaria, sujeitará seus infratores às sanções previstas no art. 11, da Lei Delegada nº 4-62 e demais cominações legais.

Art. 4º A presente Portaria terá vigência no período fixado pelo art. 1º após publicada no Diário Oficial da União. — Mário Marques da Costa, Delegado.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Delegacia Regional no Distrito Federal

PORTARIA Nº 28 DE 21 DE OUTUBRO DE 1971

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), em Brasília, no uso da faculdade que lhe outorga o art. 1º da Portaria SUPER nº 47, de 19 de outubro de 1971;

Considerando a necessidade de disciplinar os preços das flores, no período de finados, como medida de proteção ao interesse do consumidor;

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCÁ

PORTARIA DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, tendo em vista o disposto no item XIII, do art. 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24, do

Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nº 694 — Dispensar Henrique Danon dos encargos Assessor de Departamento da SUDEPE.

Nº 695 — Designar Henrique Danon para exercer os encargos de Chefe da Seção de Pesquisas da SUDEPE, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.033, de 23 de março de 1966. — João Cláudio Dantas Campos, Superintendente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA "SUNAMAM" Nº 732

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970, e

Tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.142, de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

Nº 3957 - CONFERENCIA DE FRETES BRASIL/CARIBE/BRASIL APROVAÇÃO DO ACORDO BÁSICO E ADENDOS

1. Aprovar o Acórdo Básico da CONFERENCIA DE FRETES BRASIL/CARIBE/BRASIL, entre o Brasil e os Países Setentrionais da América do Sul; Países da América Central; Ilhas e Países das Índias Ocidentais, excluindo Porto Rico e Ilhas Virgens pertencentes aos E.U.A.; México; Ilhas Bahamas e Bermudas; e vice-versa, assinado no Rio de Janeiro, aos 27 dias do mês de abril de 1971, pelas seguintes empresas:

CIA. AGROPECUARIA Y MARITIMA SANTA ROSA (Lineas Agromar) - Barranquilla

CIA. ANONYMA NAVIERA ORINOCO (CANO) - Caracas

CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - Rio de Janeiro

DELTA STEAMSHIP LINES, INC. (DELTA LINE) - New Orleans

EMPRESA LINEAS MARITIMAS ARGENTINAS (ELMA) - Buenos Aires

HIGH SEAS COMPANY LIMITED - Nassau, Bahamas

L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S.A. - Santos

(BOOTH-LAMPORT JOINT SERVICE)

THE BOOTH STEAMSHIP COMPANY LTD. (BOOTH LINE) } como um
THE LAMPORT & HOLT LINE LTD. } só membro
Liverpool

THE NORTHERN PAN-AMERICA LINE, A.S. (NOPAL LINE) - Oslo

TRANS-CARIBBEAN STEAMSHIP CO. LTD. - Bermudas

WESTFAL-LARSEN LINE - Bergen

2. Aprovar o "ADENDO Nº 1", assinado aos 27 dias do mês de abril de 1971 pelas Linhas Membro, referente a esfera de atividades das Linhas conforme previsto no Artigo 3º do "Acórdo Básico" da CONFERENCIA DE FRETES BRASIL/CARIBE/BRASIL.

3. Aprovar o "ADENDO Nº 2", assinado aos 27 dias do mês de abril de 1971 pelas Linhas Membro, esclarecendo que as linhas signatárias do Acórdo da CONFERENCIA DE FRETES BRASIL/CARIBE/BRASIL, não transportarão cargas de portos do Brasil para e de países situados na Área das Caraíbas com os quais o Brasil não mantenha relações comerciais e/ou diplomáticas.

4. Aprovar o "ADENDO Nº 3", assinado aos 31 dias do mês de agosto de 1971 pelas Linhas Membro, referente a modificação na redação do Artigo 21 do "Acórdo Básico" da CONFERENCIA DE FRETES BRASIL/CARIBE/BRASIL.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-10-71 - Processos nºs C-71/08531 e C-71/18917).

Nº 3958 - CONFERENCIA DE FRETES BRASIL/FAR EAST/BRASIL APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES AO ACORDO BÁSICO

1. Aprovar o "ADENDO Nº 3" ao Acórdo Básico aprovado pela Resolução nº 3440 publicada no Boletim nº 570 da SUNAMAM, bem como a "Nota de Entendimento ao Adendo nº 3", tendo em vista que a Empresa Lineas Maritimas Argentinas (E.L.M.A.), passou a posição de membro ativo da CONFERENCIA DE FRETES BRASIL/FAR EAST/BRASIL.

2. Homologar o "ADENDO Nº 10" e a "Nota de Entendimento nº 10" concernente a participação da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro na CONFERENCIA DE FRETES EXTREMO ORIENTE/RIO DA PRATA/EXTREMO ORIENTE.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-10-71 - Processo nº C-71/18477).

Nº 3959 - CONFERENCIA INTER-AMERICANA DE FRETES ADMISSÃO DE LINHA MEMBRO

Homologar a admissão da Empresa de Navegação Unidas S.A. como membro da Seção "A", da Área Canadense da CONFERENCIA INTER-AMERICANA DE FRETES, a partir de 7 de setembro de 1971, com direitos somente para transportar carga refrigerada conforme autorização concedida pela Resolução nº 3781, publicada no Boletim nº 654 da SUNAMAM.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-10-71 - Processo nº C-71/19128).

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1971


CARLOS CORDEIRO DE MELLO
Superintendente

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

1º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 7 DE 11 DE OUTUBRO DE 1971

O Chefe, em exercício, do 1º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Dispensar Yolanda Kattenbach, Escriturário AF-201.10.B, do Quadro de

Pessoal — Parte Permanente — 3º Ministério dos Transportes e Secretária do Chefe do 1º Distrito Ferroviário, de Substituta eventual do Chefe do Setor do Pessoal da Seção de Administração Distrital, a partir de 26 de julho de 1971, em virtude de sua aposentadoria compulsória. — Hélio Lôbo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, de acordo com o Art. 2º da Lei nº 3.791, de 02 de agosto de 1960 c/c o Art. 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961 e de acordo com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada em 04 de julho de 1967 pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em Exposição de Motivos do DASP, nº 504-67, publicada no Diário Oficial de 7 de julho de 1967, resolve:

Designar Maria Elisa Dias Collier para exercer a função de Assessor da Diretoria Executiva com a retribuição mensal de Cr\$ 777,60 setecentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), correndo a despesa à conta do

Elemento 3.1.1.1 — 02.00 Despesas Variáveis com Pessoal Civil — 02.05 — Gratificação pela Representação de Gabinete, do Plano de Aplicação do corrente exercício financeiro, ficando lotada no gabinete deste Conselho. — Gilberto Freyre, Presidente do Conselho Diretor do IJNPS.

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, de acordo com o Art. 2º da Lei nº 3.791 de 02 de agosto de 1960 c/c o Art. 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961 e anexo I do Decreto nº 60.271 de 24 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar Eugénia Maria Simões César Menezes para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor do Departamento de Antropologia. — Gilberto Freyre, Presidente do Conselho Diretor do IJNPS.

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, de acordo com o Art. 2º da Lei nº 3.791, de 02 de agosto de 1960 c/c o Art. 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961 e anexo I do Decreto nº 60.271 de 24 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar Rachel Caldas Lins para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor do Departamento de Geografia Humana. — *Gilberto Freyre*, Presidente do Conselho Diretor do IJNPS.

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, de acordo com o Art. 2º da Lei nº 3.791 de 2 de agosto de 1960 c/c o Art. 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961 e anexo I do Decreto nº 60.271, de 24 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar Ricardo da Costa Rabello para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Diretor do Departamento de Psicologia Social. — *Gilberto Freyre*, Presidente do Conselho Diretor do IJNPS.

PORTARIA Nº 7, DE 3 DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, de acordo com o Art. 2º da Lei nº 3.791, de 2 de agosto de 1960 c/c o Art. 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961 e anexo I do Decreto nº 60.271, de 24 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar Roberto Mauro Cortez Motta para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Diretor do Departamento de História Social. — *Gilberto Freyre*, Presidente do Conselho Diretor do IJNPS.

PORTARIA Nº 8, DE 3 DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, de acordo com o Art. 2º da Lei nº 3.791 de 2 de agosto de 1960 c/c o Art. 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961 e anexo I do Decreto nº 60.271, de 24 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar Severino Sérgio Estelita Guerra para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor do Departamento de Economia. — *Gilberto Freyre*, Presidente do Conselho Diretor do IJNPS.

PORTARIA Nº 10, DE 6 DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, de acordo com o Art. 2º da Lei nº 3.791, de 2 de agosto de 1960 c/c o Art. 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961 e com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada em 4 de julho de 1967 pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em Exposição de Motivos do DASP, nº 504-67, publicada no *Diário Oficial* de 7 de julho de 1967, resolve:

Designar Fernando Alfredo Guedes Pereira de Mello Freyre, sem vínculo com o Serviço Público, para exercer a função de Assessor-Chefe da Diretoria Executiva, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.244,00 (hum mil duzentos e quarenta e quatro cruzeiros), correndo a despesa à conta do Elemento 3.1.1.1 — 02.00 Despesas Variáveis com Pes-

soal Civil — 02.05 — Gratificação pela Representação de Gabinete, do Plano de Aplicação do corrente exercício financeiro. — *Gilberto Freyre*, Presidente do Conselho Diretor do IJNPS.

PORTARIA Nº 16, DE 13 DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, de acordo com o Art. 2º da Lei nº 3.791, de 2 de agosto de 1960 c/c o Art. 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961 e anexo II do Decreto número 60.271, de 24 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar Mário Boaventura Souto Maior, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Serviço de Administração continuando, entretanto, a responder pela direção do Departamento Administrativo, até ulterior deliberação. — *Gilberto Freyre*, Presidente do Conselho Diretor do IJNPS.

PORTARIA Nº 17, DE 13 DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.791, de 2 de agosto de 1960 c/c o art. 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961 e anexo II do Decreto número 60.271, de 24 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar Bartolomeu Câmara de Macedo, Revisor, nível 19, do Quadro de Pessoal Permanente, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Serviço de Documentação, ficando sem efeito a Portaria nº 35, de 18 de agosto de 1967. — *Gilberto Freyre*, Presidente do Conselho Diretor do IJNPS.

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.791, de 2 de agosto de 1960 c/c o art. 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961, resolve:

Exonerar, a pedido, Oscar Pereira Raposo, do cargo de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo 6-C, que vinha exercendo em comissão. — *Gilberto Freyre*, Presidente do Conselho Diretor.

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE MAIO DE 1971

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, de acordo com o Art. 2º da Lei nº 3.791 de 2 de agosto de 1960 c/c o art. 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961 e com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada em 4 de julho de 1967 pelo Exmo. Sr. Presidente da República em Exposição de Motivos do DASP, nº 504-67, publicada no *Diário Oficial* de 7 de julho de 1967, resolve:

Designar José Medeiros da Costa, Engenheiro Civil, sem vínculo com o Serviço Público, para exercer a Função de Assessor da Diretoria Executiva, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.166,40 (hum mil cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), correndo a despesa à conta do elemento — 3.1.1.1 — 02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil — 02.05 — Gratificação pela Representação de Gabinete, do Plano de Aplicação do corrente exercício financeiro. — *Gilberto Freyre*, Presidente do Conselho Diretor do IJNPS.

PORTARIA Nº 22, DE 17 DE MAIO DE 1971

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, de acordo com o Art. 2º da Lei nº 3.791 de 2 de agosto de 1960 c/c o Art. 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961, resolve:

Delegar poderes a Mário Boaventura Souto Maior Diretor do Departamento Administrativo, Símbolo 6-C, para assinar as segundas vias dos recibos e empenhos decorrentes de despesas deste Instituto. — *Gilberto Freyre*, Presidente do Conselho Diretor do IJNPS.

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE JULHO DE 1971

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, (Decreto número 50.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37), resolve:

Dispensar, a pedido, da função gratificada, símbolo 9-F, de Encarregado de Relações Públicas deste Instituto, o datilógrafo Nível 7, Bartolomeu Alves da Mota, matrícula nº 2.267.509. — *Fernando de Mello Freyre*, Diretor Executivo.

PORTARIA Nº 28, DE 15 DE JULHO DE 1971

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, (Decreto número 50.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37), resolve:

Dispensar, a pedido, da Função de Assessor da Diretoria Executiva prevista na Tabela aprovada em 4 de junho de 1967 pelo Exmo. Sr. Presidente da República em Exposição de Motivos nº 504 do DASP, de 20 de junho de 1967, Hebe Augusta de Barros Rocha, Assistente de Pesquisa da Tabela de Pessoal regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). — *Fernando de Mello Freyre*, Diretor Executivo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 482, DE 12 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item "a" do artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, ao servidor Elton Eugênio Volpini, ocupante do cargo de Professor Assistente, EC-503-20, do P.U.P. da Universidade Federal de Minas Gerais, lotado na Escola de Biblioteconomia.

PORTARIA Nº 483, DE 12 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item "a" do artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, ao servidor Elton Eugênio Volpini, ocupante do cargo de Bibliotecário, EC-101-20-B, do Q.U.P. da Universidade Federal de Minas Gerais, lotado na Faculdade de Medicina.

PORTARIA Nº 484, DE 12 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Exonerar o Dr. Romain Roland Golgher do cargo de Professor Assistente, EC-503-20, do QUP, PP da UFMG, lotado no Instituto de Ciências Biológicas, em virtude de sua nomeação para o cargo de Professor Adjunto, EC-502-22, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 465, de 11-2-70. — *Marino Mendes Campos*, Reitor, em exercício.

PORTARIA Nº 485, DE 12 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear o Dr. Romain Roland Golgher, atual ocupante do cargo de Professor Assistente, EC-503-20, do QUP, PP, da UFMG, lotado no Instituto de Ciências Biológicas, para exercer o cargo de Professor-Adjunto, EC-502-22, do mesmo Quadro e lotação, em virtude de ter comprovado a obtenção do grau de Doutor em Ciências (Microbiologia), em Curso de Pós-Graduação do Instituto de Microbiologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, credenciado pelo Conselho Federal de Educação, nos termos do Parecer 148-70, homologado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura e publicado no *Diário Oficial* de 3-8-70, pag. 5.783. — *Marino Mendes Campos*, Reitor, em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ATOS DE 12 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista autorização presidencial publicada no *Diário Oficial* da União de 7 de outubro de 1971, e considerando a classificação final do Concurso para provimento do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102-7, realizado por esta Universidade, conforme publicação no *Diário Oficial* da União, de 13 de abril de 1971, resolve:

Nº 159 — Nomear, em virtude de habilitação, em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria da Graça Vasconcelos Coelho, para ocupar o cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102-7 do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 160 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Ruth Martins Leão, para o cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102-7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 161 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II, e 13, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Jane Veiga, para o cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102-7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 162 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II, e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Kyllia Nazaré Martins Pacheco, para o cargo de Auxiliar de Biblio-

tecário, código EC-102-7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 163 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria das Graças da Luz Amorim, para o cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102-7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 164 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II, e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Regina Sauma Jorge, para o cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102-7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 165 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Magali Renata Van Dijk Vergolino, para o cargo de Bibliotecária, código EC-101-19A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 166 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ana Maria de Souza Sampaio, para o cargo de Bibliotecária, código EC-101-19A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 167 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lia Marques Bellesi, para o cargo de Bibliotecária, código EC-101-19A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 168 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Margarida Martins Velloso, para o cargo de Bibliotecária, código EC-101-19A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 169 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Tereza de Jesus de Castro Lobato, para o cargo de Bibliotecária, código EC-101-19A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 170 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mara Thereza Alves da Silva, para o cargo de Bibliotecária, código EC-101-19A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 171 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mara Thereza Alves da Silva, para o cargo de Bibliotecária, código EC-101-19A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 172 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Cristina Silva Montenegro Duarte, para o cargo de Bibliotecária, código EC-101-19A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 173 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lena Vânia Ribeiro Pinheiro, para o cargo de Bibliotecário, código

EC-101-19A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 174 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Tracy de Oliveira Ferreira, para o cargo de Bibliotecária, código EC-101-19A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará. — Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

FACULDADE DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 3.033-70

Interessado: Normando Nereu de Souza Coelho.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da disciplina de Administração da Produção e o Técnico em Desenvolvimento no BODEP — Banco do Desenvolvimento do Paraná Sociedade Anônima.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria nº 7.020, de 19 de outubro de 1970, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o art. 26, § 1º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, chegou a seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Normando Nereu de Souza Coelho:

1. O interessado deve ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Administração da Produção da Faculdade de Economia e Administração;

2. A disciplina lecionada, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Técnico de Administração, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Técnico em Desenvolvimento do BADEP, atendendo assim a exigência legal quanto à correlação de matérias, já exerce as seguintes atividades: Elaboração de cronograma físico e financeiro; Liberação de parcelas de financiamento, constatada a execução física e condições pré-estabelecidas; Realização de controle físico "in loco", durante o período de implantação, mensalmente e, após, cada dois meses; Emitir pareceres sobre: substituição de equipamentos, estudo e avaliação de garantias, redução de taxas, redução de financiamentos e alterações de esquemas financeiros; Levantar ao conhecimento da Diretoria as deficiências operacionais e organizacionais constatadas; Verificar e controlar os resultados da assistência prestados às empresas; Controlar o cumprimento das condições e exigências estipuladas nos diagnósticos efetuados; Informar, assessorar, fazer parte de equipes de trabalho, atendendo solicitação de outras áreas do Banco; Verificar o preenchimento dos relatórios de execução física e financeira enviados mensalmente aos mutuários; Colaborar na prestação de assistência operacional e administrativa aos mutuários; Elaborar pareceres conclusivos de análise de pedidos de assistência técnico-econômico-organizacional, interna e externa, feitos pelos mutuários; Acompanhar a assistência técnica proporcionada aos mutuários, em casos que envolvam conhecimentos técnicos específicos, prestados por especialistas.

3. Por sua vez a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino lecio-

nou regularmente durante todo o exercício nos horários de:

Período diurno

Terças-feiras, das 9 às 10 horas; Quintas-feiras, das 9 às 11 horas; Sábado, das 7,30 às 8,30 horas.

Período noturno

Terças, quartas, quintas e sextas-feiras, das 19,30 às 21,30 (conf. folhas 32 e 42), e como Técnico em Desenvolvimento do BADEP tem, igualmente, cumprido seus horários ou seja, das 8 às 11,30 horas e das 13,30 às 18 horas — exceto aos sábados, com redução da jornada de trabalho, nos dias e de acordo com o horário de aula constante da declaração fornecida pela Escola, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Desta forma consideramos existir correlação de matérias e ter se verificado de fato a compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 15 de dezembro de 1970. — Nivaldo Maranhão Faria, Presidente. — Ivo Simas Moreira, Membro. — Rodrigo Costa da Rocha Loures, Membro.

PROCESSO Nº 02609-70

Interessado: Joviano Nóbrega

PARECER

"Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da disciplina de Análise Micro-Econômica e Técnica em Desenvolvimento "A" do Banco Regional de Desenvolvimento Extremo Sul".

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria número 6.656, de 15 de maio de 1970, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Joviano Nóbrega:

1) o interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Análise Micro-Econômica da Faculdade de Economia e Administração da Universidade Federal do Paraná.

2) A disciplina lecionada, Análise Micro-Econômica, além de ser integrante do currículo de formação profissional de economista, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Técnico em Desenvolvimento do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, já que executa trabalhos relativos a "Análise de projetos de implantação e expansão de empresas industriais solicitantes de financiamento do FIPEME (Programa de Financiamento à Pequena e Média Empresas); Diagnóstico econômico-financeiro e viabilidade dos programas de produção de empresas que demandam financiamento de capital de giro através do FUNDECE (Fundo de Democratização do Capital das Empresas); e outras atribuições inerentes à programação macro e micro-econômica, quando julgadas necessárias pelo Banco, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino está sujeito ao seguinte horário: **Período Diurno:** terças-feiras das 7,30 às 9,20 horas; às sexta-feiras, das 9,20 às 11,20 horas. **Período Noturno:** terças-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras das 19,30 às 22,30 horas e, como Técnico em Desenvolvimento do Banco

Regional de Desenvolvimento Extremo Sul, obedece o seguinte horário: segunda-feira, quarta-feira e quintas-feiras — **Período da manhã:** das 8,30 às 11,30 horas; **Período da tarde:** das 13,30 às 18,30 horas; terça-feira, período da manhã: das 9,30 às 11,30 horas; período da tarde: das 13,30 às 18,30 horas; sexta-feira, período da manhã: das 8,30 às 9,10 horas; período da tarde: das 13,30 às 18,30 horas; cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para o cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 26 de maio de 1970. — Professor Ulysses de Campos, Presidente e Relator — Professor Artur Santos de Almeida — Professor Eloy da Cunha Costa.

PARECER SOBRE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PROCESSO Nº 2.895-70

Interessado: Ney Fernando Perracini de Azevedo.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da disciplina "Economia e Estatística" e Engenheiro da Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria número 6.769, de 2 de julho de 1970, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou a seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Ney Fernando Perracini de Azevedo:

1) O interessado exerce o cargo de Auxiliar de Ensino da disciplina de "Economia e Estatística" da Faculdade de Engenharia;

2) A disciplina lecionada (Economia e Estatística), além de ser integrante do currículo da formação profissional do engenheiro, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de engenheiro, já que executa serviços afins na Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor, (segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras das 18,30 às 19,30 horas e nos sábados das 7,30 às 12,30 e das 14,30 às 16,30 horas) e como Engenheiro (das segundas às sextas-feiras, das 8,30 às 11,30 horas e das 13,30 às 18,15 horas), cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 16 de julho de 1970. — Guilherme Lacerda Braga Sorrieh, Presidente — Luiz Carlos Pereira Tourinho, membro — Jahyr Leal, membro.

PROCESSO Nº 97.485

PARECER SOBRE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Interessado: Kanitar Amore Saboia Cordeiro.

Há correlação de matéria e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Professor da disciplina de História Econômica Geral e Formação Econômica do Brasil e Técnico em Desenvolvimento do Banco de Desenvolvimento Econômico do Paraná S. A.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria n.º 6.627, de 4 de maio de 1970, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer, de acordo com o que estabeleceu o art. 26, § 1.º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e art. 14 do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão, em relação à acumulação de cargos em que incide o Professor Kanitar Amoré Sabosa Cordeiro:

1) O interessado deverá ser contratado para o cargo de Professor da disciplina de História Econômica Geral e Formação Econômica do Brasil.

2) A disciplina de História Econômica Geral e Formação Econômica do Brasil é, por sua natureza, a própria história do desenvolvimento econômico da humanidade e, em particular, a história, a teoria e a prática ou política do desenvolvimento econômico do Brasil, tendo assim, íntima relação com as atribuições do interessado, em função do cargo de Técnico em Desenvolvimento do Banco de Desenvolvimento Econômico do Paraná S. A., atendendo, pois, à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor, com os horários oficiais da Faculdade e, como Técnico em Desenvolvimento, com a autorização dada pelo B.A.D.E.P., S. A. para ausência de expediente em função de exercício de magistério, conforme doc. de fls.

Em tais condições consideramos existirem correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 8 de maio de 1971. — Prof. Eloy da Cunha Costa — Presidente. — Prof. Faustino Favaró — Membro. — Prof. Rubens Requião — Membro.

FACULDADE DE MEDICINA

PROCESSO N.º 102.159

MODELO DE PARECER SOBRE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Interessado: Cesio Johansen de Moura.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da disciplina Clínica Cirúrgica (5.ª série) e Médico do Instituto Nacional de Previdência Social.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria n.º 6.895 de 28.8.1970, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1.º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Cesio Johansen de Moura.

1) O interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Clínica Cirúrgica (5.ª série) da Faculdade de Medicina.

2) A disciplina lecionada de Clínica Cirúrgica, além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de médico, já que executa atendimento cirúrgico de pacientes em Ambulatório e Hospital, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por do-

documentos do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino às 2.ªs, 3.ªs, 4.ªs, 6.ªs feiras das 8 às 11 horas e como médico de 2.ª a 6.ª feira, das 12 às 18 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 9.9.70. — Prof. João Vieira de Alencar — Presidente. — Iseu Affonso da Costa — Membro. — Walfrido Meirelles Leal — Membro.

PROCESSO N.º 101.344

Interessado: Riuzi Nakanishi.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e Médico Perito Local do INPS.

A comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria n.º 6.684, de 27 de maio de 1970, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1.º, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Riuzi Nakanishi.

1) O interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná.

2) A disciplina lecionada — Clínica Médica, além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função de Médico Perito, já que executa as funções de perito clínico no Serviço de Perícias Médicas, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino, de 2.ª a sábado no horário das 8:00 às 10:00 horas e como Médico Perito Local de 2.ª e 6.ª feira no horário das 13:00 às 17:00 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 4 de junho de 1970. — Prof. Atlântido Borba Côrtes — Presidente. — Dr. Arnaldo Moura — Membro. — Dr. Reginaldo Werneck Lopes — Membro.

PARECER SOBRE ACUMULAÇÃO DE CARGO

Interessada: Iracy dos Reis Petra

N.º do Processo: 74368

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Professor Assistente da Disciplina de Gastroenterologia do Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina e de Médico do Instituto Nacional de Previdência Social.

A Comissão de Professores designada pela portaria n.º 6476, de 12 de fevereiro de 1970, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelece o artigo n.º 26, parágrafo 1.º, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1966, chegou a seguinte conclusão; em relação a acumulação de cargos em que incide a Professora Assistente Iracy dos Reis Petra;

1) A interessada exerce o cargo de Professora Assistente da Disciplina

de Gastroenterologia do Departamento de Clínica Médica, da Faculdade de Medicina, atualmente estagiando no Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas de Gastroenterologia, em São Paulo.

2) A Disciplina Lecionada de Gastroenterologia e o Estágio em vigor, além de serem integrantes do currículo de formação profissional do médico, têm íntima relação com as atribuições da interessada no desempenho do cargo de médica, já que executa atendimento a pacientes na especialidade, cumprindo assim a exigência legal quanto a correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja como Professor Assistente desta Faculdade, estagiando no Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas de Gastroenterologia, em São Paulo;

Diariamente, das 13:00 às 19:00 horas, e, como Médica do Instituto Nacional de Previdência Social, fazendo horário de 30 horas semanais, assim distribuídas:

Plantão de 24 horas aos domingos — (das 7:30 — de domingo, às 7:30 horas de segunda-feira), sendo o horário complementado com 6 horas em atividades de: reuniões médicas, preenchimento de fichas, atestados, pareceres e estudos, cumprindo assim, o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cargo, de acordo com a Legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes no processo.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1970. — Gastão Pereira da Cunha, Presidente — Reginaldo Werneck Lopes — Acir Rachid, Membros.

PROCESSO N.º 102.137

Interessado: Antônio Mário Borba

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino e Zoológico do D. N. E. Ru do M. S.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria n.º 102.137, de 17.12.1969, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1.º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Antônio Mário Borba.

1) O interessado exerce o cargo de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Parasitologia da Faculdade de Medicina da U. F. P.

2) A disciplina lecionada (Parasitologia), além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Zoológico, já que executa trabalhos correlatos, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor (das 8,00 — 10,00 de segunda a sábado, e como Zoológico (das 11,30 — 18,00), cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 26 de maio de 1970. — Eduardo Corrêa Lima, Presidente — Salustiano Santos Ribeiro — Milton Carneiro Filho, Membros.

PROCESSO N.º 2904-70

Interessado: Antônio Ernesto da Silveira

Há correlação de matéria e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da disciplina de Traumatologia e Ortopedia e Médico da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria n.º 6683, de 27.5.1970, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1.º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Antônio Ernesto da Silveira.

1) O interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Traumatologia e Ortopedia da Faculdade de Medicina.

2) A disciplina lecionada, Traumatologia e Ortopedia, além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de médico, já que executa atendimento médico no Hospital de Crianças "Cesar Pernetta", atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horário está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor das 14 às 18 horas e como médico, das 8 às 12 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 4 de junho de 1970. — Heinz Rücker, Presidente — Osvaldo Faria Afonso da Costa — Ammir Nestor Pinto Sobrinho, Membros.

PROCESSO N.º 768-69

PARECER

Interessado: Fernando Silveira Picheth

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria n.º 6.681 de 26 de maio de 1970, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1.º, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide Fernando Silveira Picheth

1) O interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de ensino da disciplina de Medicina Legal e Deontologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná.

2) A disciplina lecionada, Medicina Legal e Deontologia, além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de médico-legista, já que executa perícias médico-legais, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor das 13 às 15,30 horas diariamente e como médico-legista das 8 às 12 horas e plantão aos domingos durante o dia, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 12 de junho de 1970. — *Ernani Simas Alves*, Presidente — *Artur Orlando A. Blume* — *Eliás Zacharias*, Membros.

PROCESSO Nº 102.157

Interessado: Décio Andrade Pacheco

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da disciplina de Clínica de Doenças Infecciosas e Parasitárias e Médico Nível 26 da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria nº 6758, de 1º de julho de 1970, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto nº 59676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Décio Andrade Pacheco.

1) O interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Clínica de Doenças Infecciosas e Parasitárias da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná.

2) A disciplina lecionada, Clínica de Doenças Infecciosas e Parasitárias, além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de médico, já que executa as funções na Seção de Vigilância Epidemiológica, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino, de 2ª a Sábado, das 8 às 10 horas e como médico da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná, das 12 às 18 horas, de 2ª a 6ª, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 11 de julho de 1970. — *Mitrosław Constante Baranski*, Presidente — *Nelson Roseira Gomes* — *Oriente Franco de Godoy*, Membros.

PROCESSO Nº 16.823

Interessado: Oldemar José Vergés Bordin.

Há correlação de matéria e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Bioquímica e Médico Anestesiologista do Hospital de Clínicas.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria nº 7.775, de 18.8.1971, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, Parágrafo 1º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Oldemar José Vergés Bordin:

1) O interessado exercerá o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Bioquímica da Faculdade de Medicina.

2) A Disciplina lecionada — Bioquímica, além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função

do cargo de Médico Anestesiologista, já que executa funções para as quais os conhecimentos de bioquímica são fundamentais e da maior relevância, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino às 2ªs, 4ªs e 6ªs feiras das 8:00 às 12:00 horas, e como Médico Anestesiologista, às 4ªs feiras das 19:00 às 07:00 horas, às 5ªs feiras das 7:00 às 19:00 horas e às 2ªs 5ªs e 6ªs feiras das 20:00 às 22:00 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 31 de agosto de 1971. — Prof. *Arnaldo Moura*, Presidente — *Reginaldo Werneck Lopes* — *Acir Rachid*, Membros.

PROCESSO Nº 2.202

Interessado: Dr. Saburo Sugisawa

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da disciplina de Clínica Cirúrgica e de Médico em regime de C. L. T., do Instituto Nacional de Previdência Social.

A comissão de Professores de disciplina afins designada pela portaria nº 7007, de 13 de outubro de 1970, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem

o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou a seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Dr. Saburo Sugisawa.

1) O interessado poderá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Clínica Cirúrgica da Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná.

2) A disciplina lecionada Clínica Cirúrgica, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico C. L. T. do Instituto Nacional de Previdência Social, já que executa atendimento Cirúrgico, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino, 2ª, 4ª e 6ª feiras, das 8.00 às 12.00 horas, e como Médico C. L. T. do Instituto Nacional de Previdência Social, das 13.00 às 17.00, diariamente, de 2ª às 6ª feiras, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 22 de outubro de 1970. — Prof. *Manoel Stenghel Cavalcanti* — *Ney Regattieri Nascimento* — *Clóvis Eurico Röhrig*.

DEPARTAMENTO DE ZOOLOGIA

PROCESSO Nº 20.711-71

Interessado: Professor Ayrton Cezar Pereira.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da disciplina de Fisiologia Animal e de Professor de Ensino Médio, nível 22 do Colégio Estadual Pedro Macedo, desta Capital.

PARERECER

Examina-se neste processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Ayrton Cezar Pereira, dos cargos de Auxiliar de Ensino da disciplina de Fisiologia Animal da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Paraná e de Professor de Ensino Médio, nível 22, do Colégio Estadual Pedro Macedo, desta Capital.

1) Trata-se de vinculação compatível de um cargo de magistério, com outro de igual natureza, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 14 do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2) A função de Auxiliar de Ensino da disciplina de Fisiologia Animal além de ser integrante do currículo da formação profissional do professor apresenta íntima relação com as atribuições do interessado, em função do cargo de professor de matéria correlatada, satisfazendo assim as exigências legais.

3) Por sua vez, considerando que o interessado leciona Ciências Físicas e Biológicas no Colégio Estadual Pedro Macedo durante o período noturno, ou seja, segundas, quartas e às 19,00 às 22,30 horas e quintas-feiras das 19,40 às 22,30 horas, não ocorre a possibilidade de incompatibilidade de horário entre suas atividades nesta Faculdade como Auxiliar de Ensino, conforme o seguinte horário: de segunda a sexta-feira das 14 às 18 horas e terça-feira, além do período acima indicado, estará lecionando pela manhã das 8 às 12 horas.

4) Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Ayrton Cezar Pereira na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 23 de setembro de 1971. — Professora *Bernardete Lucas de Oliveira* — Professora *Danúncia Urban* — Professor *Vivaldo Graf*.

FACULDADE DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA

PROCESSO Nº 17.660

A Comissão de Professores designada pela Portaria nº 7.770, de 17 de agosto de 1971, do Magnífico Reitor, a fim de apresentar parecer com referência à correlação de matérias, bem como a compatibilidade de horários, a que se refere o presente processo, de interesse da Farm. Bioq. Solange Nely Volpato Kyt. após examiná-lo, chegou à seguinte conclusão:

a) de acordo com o programa de ensino de Educação Doméstica e Higiene do Grupo Escolar Leônicio Corrêa — Noturno, apresentado pela interessada, existe correlação de matérias com o programa de Química Toxicológica e Bromatológica do Curso de Formação Profissional da Faculdade de Farmácia da U.F.P.;

b) há compatibilidade de horários, porquanto a interessada leciona no Grupo Escolar Leônicio Corrêa no período noturno e na Faculdade de Farmácia da U.F.P. passará a exercer as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Química Toxicológica e Bromatológica no período da manhã.

Curitiba, 10 de setembro de 1971. — Prof. *Hermes Moreira Filho*, Presidente. — Prof. *Lauro Hirt Ferreira*, Membro. — Prof. *Eduardo Wal*, Membro.

COLEÇÃO DAS LEIS

1971

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.173

PREÇO: Cr\$ 5,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.172

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão Ordinária nº 893 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia realizada em 26 de agosto de 1971.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um (1971), às quatorze horas e quinze (14h 15m), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itatiaia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) andar Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número oitocentos e noventa e três (893), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução número 167, de 27 de janeiro de 1963 (Regimento Interno do Confea), sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gai — Presidente e presentes os Senhores Conselheiros Nildo da Silva Peixoto, Felício Lemieszek, Victor de Freitas Fernandes Ewald Juarez Doso, Benedito de Miranda, José Clóvis de Andrade, Clóvis Gonçalves dos Santos, Arthur Orlando Lopes da Costa, Joaquim Mauro Batistella, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Filemon Tavares, José Marcos Loureiro Prado, Durval Lôbo, Jaime Anastácio Verçosa, Roosevelt Nader, e Octávio Reis de Cantanhede Almeida. É justificada a ausência, neste período de Reuniões, do Conselheiro Leopoldo Mário Nigro, por motivo de força maior. Constatado número regimental e na ausência do Senhor Presidente, Professor Fausto Aita Gai, é aberta a Sessão pelo Senhor Vice-Presidente, Conselheiro Felício Lemieszek. *Ata* — É submetida a discussão e votação a de número oitocentos e noventa (890). Não havendo Conselheiro que quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente a coloca em votação, sendo aprovada por unanimidade. *Ordem do Dia* — Com a palavra, o Senhor Conselheiro Jaime Anastácio Verçosa justifica sua ausência na sessão realizada na noite da manhã de hoje, por motivo de força maior, e solicita a Presidência do trabalho que sejam designados dois membros para integrarem a Comissão de Orçamentos e Compras, na ausência de seus elementos efetivos a fim de que possa ser relatado um processo. São designados pela Presidência os Senhores Conselheiros Filemon Tavares e Florismundo Marques Lins Sobrinho. *Relato de processos*: Usam da palavra os seguintes Conselheiros: Jaime Anastácio Verçosa. Processo: CF-109-71. Origem: CREA da 8ª Região. Interessado: Nivaldo Abita. Assunto: Recurso. *Conclusão do Parecer*: "... Este pósto, somos de parecer que o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia julgue pela improcedência da defesa, mantendo, assim, a decisão recorrida". *Em tempo*: "A multa deve ser capitulada de acordo com a alínea "a" do art. 73 da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966". *Decisão*: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Victor de Freitas Fernandes. Processo: CF-85-71. Origem: CREA da 7ª Região. Interessado: Eumar Martinelli Braga. Assunto: Consulta sobre exercício de magistério por químico industrial. *Conclusão do Parecer*: "... Em nossa opinião, uma disciplina de química poderá indiferentemente ser lecionada por um químico industrial ou por um engenheiro, desde que a matéria correspondente conste do currículo do curso feito por profissional. Este é o nosso parecer". *Decisão*: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. José Clóvis de Andrade. Processo: CF-94-71. Origem CREA da 4

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Região. Interessada: Construtora Menezes Ltda. Assunto: Recurso. *Conclusão do Parecer*: "... Voto: Diante do exposto e considerando os aspectos legais damos o voto de ser mantida a multa de Cr\$ 56,00, imposta pelo ... CREA da 4ª Região". *Decisão*: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Durval Lôbo. Processo: CF-94-71. Origem: CREA da 5ª Região. Interessado: Henrique Alberto Bockch. Assunto: Registro profissional. *Conclusão do Parecer*: "... Assim, deve ser registrado o interessado como Engenheiro Eletricista com as atribuições das alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do artigo 33 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e as do artigo 1º da Resolução nº 78, de 18 de agosto de 1952. É o que posso informar aos dignos pares deste Conselho que melhor resolverão". *Decisão*: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator Arthur Orlando Lopes da Costa. Processo: CF-203-70. Origem: CREA da 7ª Região. Interessado: José Augusto de Queiroz. Assunto: Recurso. *Conclusão do Parecer*: "... Em que pese as razões invocadas na defesa daquele Engenheiro, face à Resolução 125-59 e o contexto do art. 16 da Lei número 5.194-66, somos de parecer pela manutenção da multa". *Decisão*: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Assume a Presidência dos trabalhos, o Senhor Presidente, Professor Fausto Aita Gai. Florismundo Marques Lins Sobrinho. Processo: CF-30-71. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: CREA da 6ª Região. Assunto: Consulta sobre obrigatoriedade ou não de registro de firmas que, embora consignem em seu objetivo ou razão social atividades do ramo da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, não explorem tais atividades. O Senhor Conselheiro dá seu voto ao processo acima relacionado, o qual no período anterior de Reuniões, solicitara e lhe fora concedida "vista" ao processo. Após longos debates, o Senhor Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho manifesta seu ponto de vista de acordo com o Consultor Jurídico do CONFEA. O Senhor Conselheiro Roosevelt Nader solicita e lhe é concedida "vista" ao processo, tendo na oportunidade o Senhor Conselheiro Relator Filemon Tavares declarado que os sucessivos pedidos de "vista" não resolverão a hipótese, cuja solução formaria uma jurisprudência para o Conselho. Foi sugerido pelo Senhor Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho que se pedisse outro parecer jurídico, fora da área do Conselho, no que não concordou o Plenário. Na oportunidade o Senhor Relator, Conselheiro Filemon Tavares solicita que o Conselheiro Roosevelt Nader oferecesse um parecer devidamente fundamentado para que se realizasse a discussão da matéria. O Senhor Conselheiro Victor de Freitas Fernandes propõe que seja constituída uma Comissão para estudar o assunto. Entretanto, com a palavra o Senhor Conselheiro Filemon Tavares, manifesta-se contrário, pois, uma vez havendo um pedido de "vista", não lhe parecia oportuno a constituição de comissão para estudar o assunto. Findas as discussões, o Senhor Presidente coloca em votação a proposta apresentada, sendo rejeitada por oito (8) votos a sete (7). Filemon Tavares. Processo: CF-72-71. Origem: CREA da 3ª Região. Interessado: José Moreira Caldas. Assunto: Recurso de Conselheiro contra aprovação do Ato número 1-71 pelo CREA da 3ª Região, que modificou dispositivos do Regulamento do Pessoal daquele ...

CREA. *Conclusão do Parecer*: "... Sugerindo que, ao Regional, seja encaminhada cópia do Parecer da Assessoria Jurídica e considerando que a matéria em análise não versa sobre "Fiscalização do exercício das Profissões" que nos cumpre apreciar por imposição legal, voto pelo não conhecimento do recurso". *Decisão*: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Roosevelt Nader. Processo: CF-110-71. Origem: CREA da 8ª Região. Interessado: Rádio e TV São Miguel. Assunto: Recurso. *Conclusão do Parecer*: "... O recurso não procede, e osso voto é no sentido de que seja mantida a autuação, e, a multa deverá ser dosada pelo CREA, de acordo com a alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194-66". *Decisão*: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Nildo da Silva Peixoto. Processo: CF-79-71. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Interton S.A. — Indústria Eletrônica. Assunto: Recurso. *Conclusão do Parecer*: "... Pelo não provimento ao recurso da empresa recorrente". *Decisão*: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator, Felício Lemieszek. Processo: CF-66-71. Origem: CREA da 7ª Região. Interessado: Ernesto Pontoni. Assunto: Recurso. *Conclusão do Parecer*: "... Entendendo que houve efetivamente infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194-66, somos de parecer seja indeferido o recurso apresentado pelo infrator e mantida a penalidade aplicada pelo CREA da 7ª Região. É este o nosso parecer s. m. j.". *Decisão*: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. José Clóvis de Andrade. Processo: CF-135 de 1971. Origem: CREA da 4ª Região. Interessado: Imbrasil — Indústria Brasileira de Siderurgia Ltda. Assunto: Recurso. *Conclusão do Parecer*: "... Voto — Somos pela manutenção da multa de Cr\$ 2.000,00 imposta pelo Crea da 4ª Região, dado o fato de que não houve o registro devido". *Decisão*: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Arthur Orlando Lopes da Costa. Processo: CF-202-70. Origem: CREA da 7ª Região. Interessado: José Augusto de Queiroz. Assunto: Recurso. *Conclusão do Parecer*: "... Em que pese as razões invocadas na defesa daquele Engenheiro, face à Resolução nº 125-69 e o contexto do artigo 16 da Lei nº 5.194-66 somos de parecer pela manutenção da multa". *Decisão*: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Florismundo Marques Lins Sobrinho. Processo: CF-92-71. Origem: CREA da 5ª Região. Interessado: Stephan Cleobule Eleutheriadis. Assunto: Registro profissional. *Conclusão do Parecer*: "... Face ao cumprimento da exigência última ao processo, sou de parecer pelo homologação do registro solicitado". *Decisão*: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Filemon Tavares. Processo: CF-57-71. Origem: CREA da 4ª Região. Interessado: Mário Marcos Gonçalves. Assunto: Expedição de licença provisória de engenheiro operacional. *Conclusão do Parecer*: "... No mérito, considerando que a vinda do processo a este Conselho visa a dirimir dúvidas com fundamento no disposto na alínea "d" do art. 27 da Lei 5.194-66 e tendo em conta que os fatos apontados na representação ao Delegado da Polícia Federal de Belo Horizonte, ocorreram quando o requerente ainda era estudante de engenharia, manifestamo-nos pela inviabilidade de se negar o registro pretendido por Mário Marcos Gonçalves como engenheiro de Operação Eletricista. A presente conclusão não im-

pede, inicie ou prossiga o CREA o processamento penal que entender cabível, o qual julgado em definitivo, poderá ensejar a adoção de outras providências pelo Regional. É como Voto, S. M. J.". *Decisão*: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Roosevelt Nader. Processos CF-111-71. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado. Palmiro Paulo Veronezi D'Andrea. Assunto: Recurso. *Conclusão do Parecer*: "... Desta forma, entendemos que a decisão do CREA da 6ª Região foi lógica e com base em fatos comprovados. Assim, opinamos pela manutenção da autuação e multa imposta ao Engenheiro Palmiro Paulo Veronezi D'Andrea pelo CREA da 6ª Região". *Decisão*: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Nildo da Silva Peixoto. Processo: CF-91-71. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: CREA da 6ª Região. Assunto: Registro de Engenheiro de Operação de Telecomunicações — consulta sobre. *Conclusão do Parecer*: "... O CREA da 6ª Região deve conceder registro ao Senhor Elcio Arego Nunes, com as seguintes atribuições: 1) execução, operação e manutenção dos sistemas de telecomunicações 2) execução, operação e manutenção dos equipamentos de comunicações; 3) execução, operação e manutenção dos sistemas de medição e controle de comunicações; 4) controle de execução de ensaios de laboratório no que se refere à especialidade". *Decisão*: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Decide o Plenário que sejam distribuídas cópias deste parecer a todos os Conselheiros Regionais e à Comissão de Atribuições Profissionais. Felício Lemieszek. Processo: CF-18-71. Origem: CREA da 13ª Região. Interessado: Artur Lima Torres. Assunto: Recurso. *Conclusão do Parecer*: "... Solicito baixe o presente processo em diligência ao CREA da 13ª Região para que sejam esclarecidas as dúvidas existentes". *Decisão*: Aprovada por unanimidade a diligência. Jaime Anastácio Verçosa. Processo: CF-69-71. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Jorje Anibal Alcaniz. Assunto: Registro profissional. *Conclusão do Parecer*: "... O exame do processo nos leva a concluir pela regularidade do mesmo e opinar pelo registro solicitado. Este é o nosso parecer". *Decisão*: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Filemon Tavares. Processo: CF-90-71. Origem: CREA da 4ª Região. Interessado: Escola de Engenharia Kennedy. Assunto: Registro da Escola de Engenharia Kennedy no CREA da 4ª Região. *Conclusão do Parecer*: "... Em face do exposto e tendo em vista que o currículo pleno adotado pela Escola de Engenharia Kennedy, ultrapassa o currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação e o ato governamental de reconhecimento o foi para o Curso de Engenharia Civil, entendemos que não há atribuições especiais a serem conferidas aos seus diplomados prevalecendo para eles a paridade de atribuições com os formados pelas demais escolas do País. É como votamos." *Decisão*: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Jaime Anastácio Verçosa — Comissão de Orçamentos e Compras. Processos: S/N. Origem e interessado: CREA da 5ª Região. Assunto: Reformulação Orçamentária para o Exercício de 1971. *Conclusão do Parecer*: "... Face ao exposto acima e ao exame do processo esta Comissão é de parecer favorável a aprovação da reformulação solicitada pelo CREA da 5ª Região". *Decisão*: Aprovado por unanimidade o parecer da Comissão de Orçamentos e Compras. Florismundo Marques Lins Sobrinho. Processo: CF-08-71. Origem: CREA da 1ª Região. Interessado: Paulo Marques e Silva. Assunto: Registro profissional. *Conclusão do Pa-*

recer: "... Sou de parecer pela não homologação do presente processo, devendo o CREA da 1.ª Região, rever o assunto no que diz respeito às atividades de projeto da alínea "b" do artigo 28 da Lei 23.569". Em discussão, manifesta-se contrário ao Parecer o Conselheiro Joaquim Mauro Batis-tella. A matéria posta a votos, é rejeitado o parecer do Relator e adotado o ponto de vista oferecido pelo Conselheiro Joaquim Mauro Batis-tella. Assim, Sua Senhoria é designado para redigir o Acórdão, nos termos do aprovado pelo Plenário. Não havendo mais processos a serem relatados, o Senhor Presidente determina que sejam distribuídas cópias aos Senhores Conselheiros do Projeto de Resolução que fixa as taxas e anuidades devidas aos Conselheiros Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, assunto este a ser discutido na Sessão seguinte. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente convoca os Senhores Conselheiros para nova Sessão, amanhã, dia 27 às treze horas (13h 00m), e declara encerrada a presente Sessão às dezesseis horas (16h 00m). E para constar, Eu, Primeiro Secretário, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto lavro a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

PORTARIA Nº 03, DE 15 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, de acordo com o disposto na alínea "e", do art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto número 68.704, de 3 de junho de 1971, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91 e seu parágrafo único, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968, publicada no Diário Oficial da União, de 7 de janeiro de 1969, tendo em vista o que consta do Processo CFO-1824-70, resolve:

Designar uma Comissão constituída pelos cirurgiões-dentistas Júlio Halfon — CRO-GB-264, Ivens de Albuquerque — CRO-GB-1178 e Antônio Raymundo Pereira Arrais..... CRO-GB-1000, para sob a presidência do primeiro e secretariada pelo segundo, apurar irregularidades apontadas em auditoria feita no Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, relativa às contas de sua administração no período de junho de 1967 a maio de 1970, inclusive.

Para a execução de seu trabalho a Comissão convocará, quando de sua conveniência, o assessoramento técnico da Consultoria Jurídica, Contadoria e serviços administrativos deste Conselho Federal e sua sede será também a deste CFO.

A Comissão deverá concluir o seu trabalho no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar desta data. — Newton Bueno Brizzi, CD, Presidente

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 75-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número

61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7.ª Região (Guanabara — Rio de Janeiro — Espírito Santo).

1. Halim Miguel
2. José Ariosto Franzen Henning
3. Abeilard de Bittencourt Amarante
4. Darino Castro Rebelo
5. José Tarcisio Leal
6. Paulo Ribeiro Guimarães
7. José de Paula Freitas Silva
8. Guilherme Thomaz de Oliveira
9. Affonso Arinos Costa de Aro-xellas
10. Oscar de Freitas Câmara

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 3º Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

1. Lincoln José de Figueiredo
2. Ney de Almeida Gama
3. Conceição de Maria Ribeiro
4. Newton Luiz Cardoso
5. Lúcia de Pino
6. Nerta Pacheco Tavares
7. Wanda de Barros
8. Alzirc Ribeiro
9. Manoel Ferreira de Carvalho Soutello
10. Accioly da Silva Campos
11. Althayr de Lima Brito
12. Elza Monteiro Bandeira de Mello
13. Orlando Moreira da Fonseca
14. José Tavares Libani
15. Lucien Marcel Bailly
16. Ignez Garcia Vilella
17. Nelson Pinto de Oliveira
18. Eunice Vinhaes
19. Nair Lopes Cesarano
20. Marílio Pires Domingues
21. Adolpho Siqueira Lopes Filho
22. Walter Palhaes
23. Joaquim Dias Corrêa
24. Manfredo de Campos Maia
25. René Berthoux Pereira da Silva
26. Marcílio Dias Brasil Cordeiro de Farias
27. Glória Marques Saraiva
28. Zelyr Xavier
29. Gigli Carvalho Corrêa Botelho
30. Zina Gelin
31. Waldemar Ribeiro
32. Neuza dos Santos Guterres
33. Aloysio Mendonça Bittencourt
34. Hebe Nogueira Novaes
35. Altino Bittencourt Anjo Coutinho
36. Maria de Lourdes da Silva Miranda
37. Paulo Tarcisio Cunha do Carmo Lannes
38. Elizabeth Ribeiro Gonçalves dos Reis
39. Mário Rocha de Oliveira
40. Milton Figueiredo Travassos da Rosa
41. Benedicto Salles
42. Itamar Oliveira
43. Alexandre Morgado Mattos
44. Eva Salama Rotenberg
45. Edleuza Noronha Maia
46. Telmo Rangel da Silva
47. Therezinha de Jesus Fernandes
48. Maria Alba de Serpa Vieira
49. Francisco Antônio de Oliveira Bittencourt
50. Sidali João Moraes Guimarães
51. Faralides Fonseca Marques
52. Marina Grota Ferreras
53. Cleonice Bouyer Rodrigues

Brasília, 15 de setembro de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora Portaria número 3.200-71 — MTPS.

RESOLUÇÃO Nº 76-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965,

regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8.ª Região (São Paulo — Mato Grosso).

1. Rogério Nogueira da Silva Rêgo
2. Antônio de Pádua Prado Santos
3. Luiz Patrício Cintra do Prado
4. Manoel Cabete
5. William de Macedo Ferreira
6. Nelson Pereira Rocha
7. Luiz de Figueiredo Barreto
8. Carolino Mesquita
9. Jorge Pereira Marques
10. Luiz Augusto Vieira
11. Mihael Radovan Gasparac
12. Washington Luiz de Gouvêa

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 3º Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

1. Clovis Durval Galvan
2. Paulo Sonnewend
3. José Porto Martins
4. Rodrigo Otávio Monteiro da Silva
5. Jandy de Souza Cardoso
6. Benedicto Rebello
7. Joao Baptista Ayrosa Galvão
8. Maria Aparecida de Almeida Pen-teado
9. Ricardo Ramos Tavares
10. Mimosa Madureira Monteiro
11. Maria Anita Alonso
12. Edith Barbosa de Castro
13. José Silva Pinto
14. Drinadir Coelho

Brasília, 17 de setembro de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS 3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 77-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 9.ª Região (Paraná e Santa Catarina).

1. Júlio Horst Zadrozny
2. Luiz Alberto Backes
3. João Amaral Pereira
4. Yeda Winter
5. Ary dos Santos
6. Theobaldo Cioci Navolar
7. Waldemar Kummer
8. Edy Silva
9. Ingo Willybert Scharf
10. Conradine Taggessell
11. Wilmar Dallanhol
12. Hélio Brüggemann de Campos
13. Nilo Ludovic Zanier
14. Maria Rosa Miranda Franco
15. Silvio Braz Gugelmin
16. Jaime Ghisi
17. Adhemar Garcia
18. Horst Schlösser
19. Ciro Ricci
20. Ewaldo Wachelke
21. Remaclo Fischer
22. Raymundo Moreira Nery
23. Altavir Zaniolo
24. Benedicto Vasconcelos Prado
25. Frederico Ernesto Virmond
26. Emmanuel Ramos Régio
27. Orlando Brasil Soldati
28. Nice Pappi Passos
29. Odair Ceschin
30. Vivaldo Silva da Rocha
31. João Ferraz de Campos
32. Luiz Cláudio Gugelmin
33. Sylseu Elysis Corêa Pereira Alves
34. Milton Carvalho de Quelroz

35. Germano Augusto Biretholz
36. Artur Oscar Bodstein
37. Hostilio Ribeiro
38. Carlos Eglydio Bruni
39. Gerhard Georg Cavalcanti Mahl-mann
40. Fábio Bertocco
41. Armando Soichi Iwaya
42. Yoshimitsu Seto Takeguma
43. Leopoldo Jorge Timm
44. Mathias Vilhena de Andrade
45. Mário de Mari
46. José Alaôr Bernardes
47. Luiz Francisco de Oliveira
48. Arthur Karl Josef Rodenheber
49. Antônio Anestor Lise
50. Odilon de Loyola e Silva
51. Yoselias Kubrusly
52. João dos Santos

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 3º Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

1. Francisco Fernandes Faria
2. Ivette Pinto Bento
3. Nilson Brasilio Coletto
4. Valdir Hoffmann
5. Valdir Pereira
6. Carlos Artur Krüger Passos
7. João Loyola Netto

Brasília, 27 de setembro de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora Port. MTPS — 3.200-71.

Retificação

NA RESOLUÇÃO Nº 50-71, DE 16 DE AGOSTO DE 1971

(Publicada no Diário Oficial de 13 de setembro de 1971.

Na página 2.748 — Seção I — Parte II.

Onde se lê:

I — Nos termos da alínea "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 7.ª Região (Guanabara — Rio de Janeiro — Espírito Santo).

1. Milton Menezes das Neves

II — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. Heitor D'Dwyer
2. Sérgio Calaza do Amaral

Leia-se:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. Nilton Menezes das Neves

III — Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. Heitor O'Dwyer
2. Sérgio Calaza do Amaral

Brasília, 15 de outubro de 1971. — Wilson de Souza Aguiar Presidente da Junta Interventora Port. MTPS 3.200-71.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

RESOLUÇÃO JI — CRTA 1.ª REGIAO Nº 32-71

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de

9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir número de registro na CRTA da 1.ª Região aos seguintes profissionais:

a) nos termos do artigo 3.º, parágrafo único, da Lei n.º 4.760, de 9 de setembro de 1965, a:

1. Aúrea Ponce de León — CRTA 1.ª Região n.º 215.

b) nos termos do artigo 3.º, letra "c", da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

1. Aécio Francisco de Carvalho — CRTA 1.ª Região n.º 230.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 1971. — *Fenelon Moreira*, Presidente. — *Francisco de Paula Pessoa*, Membro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Membro.

RESOLUÇÃO JI — CRTA 1.ª REGIÃO N.º 33-71

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971, do Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Baixar em diligência os processos cujos números e nomes dos interessados vão a seguir relacionados:

192-5-69 — Zamor de Magalhães Almeida.

192-6-69 — Clóvis Wanderley Filho.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 1971. — *Fenelon Moreira*, Presidente. — *Francisco de Paula Pessoa*, Membro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Membro.

RESOLUÇÃO JI — CRTA 1.ª REGIÃO N.º 34-71

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971, do Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

Considerando que vários estabelecimentos de ensino superior possuem autorização para o funcionamento do Curso de Administração.

Considerando que o processo de reconhecimento destes cursos envolvem uma minuciosa rotina, na qual exige o funcionamento de no mínimo 2 (dois) anos aos Cursos autorizados, resolve:

Art. 1.º Dilatar o prazo dos Registros Provisórios, R. P., por mais 1 (um) ano, a partir do primeiro dia de outubro do corrente ano, sem exclusão do pagamento das Taxas e Anuidades regulamentares.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de outubro de 1971. — *Fenelon Moreira*, Presidente. — *Francisco de Paula Pessoa*, Membro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Membro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 228, de 1971

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.287 — Atribuir a Yeda Belichá, médico, TC-801, 21.A, ponto número 682, matrícula n.º 2.285.439, lotado no Serviço de Medicina Nuclear — SMN, da Divisão Médica — HSM, do Hospital dos Servidores do Estado, inscrito no Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia — *Diário Oficial* de 2.9.71, a gratificação de 40%, calculada sobre seus vencimentos, prevista na Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950, regulamentada pelos Decretos ns. 29.155, de 17.1.51 e 40.630, de 27.12.56.

Os efeitos da presente Portaria, nos termos do § 5.º, do artigo 1.º do Decreto n.º 43.185, de 6.2.58, retroagem a 2.9.71.

N.º 1.288 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Durval Peçanha Ribeiro, ponto n.º 5.295, matrícula n.º 1.912.197, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1701-15.C, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1 de maio de 1971.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, de acordo com o Parecer n.º 575-H, de 6.10.71 — *Diário Oficial* de 13.10.67 do Consultor-Geral da República, resolve:

N.º 1.291 — Exonerar, "ex officio", Jandira Meirelles de Mendonça, do cargo de Escrevente-Datilógrafa, nível 7, matrícula n.º 1.773.209, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 14 de outubro de 1957.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.293 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea b, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, Alfredo Cherem, Médico nível 21.A, matrícula n.º 2.075.176.

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 1971

N.º 1.296 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea b, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, Alfredo Ramos, Auxiliar nível 5, matrícula n.º 1.058.086.

N.º 1.297 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea b, do

artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, Aldimira de Queiroz Bueno, Atendente nível 9, matrícula n.º 1.056.112.

N.º 1.298 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do art. 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea "b", do art. 102, ambos da Constituição, da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no art. 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Aurora Farnezi, Servçal, nível 5-A, matrícula n.º 2.130.684.

N.º 1.301 — Retificar a Portaria n.º 615, de 4 de junho de 1971, publicada no BI n.º 113-71, que aposentou, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), de acordo com os incisos II, dos arts. 101 e 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, Jandira Monteiro de Rezende, Operador de Raios X, nível 11-A, mat. n.º 1.772.991, na parte relativa à fixação dos proventos que passa a ser de importância equivalente a 25/30 (vinte e cinco trinta avos), acrescidos da vantagem prevista no art. 10, da Lei n.º 4.345, de 1964.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 2 de março de 1971.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o artigo 59 do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), resolve:

N.º 1.302 — Promover, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1971, de acordo com o Decreto número 53.480-64, Paulo Morand, Ponto n.º 818, matrícula n.º 1.910.974, da Classe TC-801.21.A à Classe..... TC-801.22.B, na Série de Classes de Médico, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, na vaga decorrente do falecimento de Enéas Nogueira Balesdent, em 11 de março de 1971.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, exarada no PR-8748-71, de acordo com o contido na Exposição de Motivos n.º 841, de 27 de setembro de 1971, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, publicada no *Diário Oficial* de 7 de outubro de 1971, resolve:

N.º 1.303 — Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o artigo 12, item II da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de classe "A", nível 13, da Série de Classes de Auxiliar de Enfermagem — P. 1.701 da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, em vagas mantidas pelo Decreto número 65.792, de 5 de dezembro de 1969:

1. Marcolina Ramos de Souza;
2. Alacimi da Silva;
3. Alcione dos Santos Silva;
4. Regina Célia Alves Queiroz;
5. Luzia Bispo dos Anjos;
6. Rita de Cássia de Jesus Souza;
7. Placidina Vidal do Nascimento;
8. José Marlindo Nunes;
9. Landy Corrêa Braga;
10. Adélia de Azevedo;
11. Eva Tereza Porto Alegre;
12. Dorileia Ribeiro Amorim;
13. Maria Martha Pessanha da Silva;
14. Nilcenéa Maria de Jesus;

15. Esmeralda Machado de Souza;
16. Irene de Almeida Paes Loureiro;
17. Maria Salvadora Paes de Oliveira;
18. Maria das Neves Vasconcelos dos Santos;
19. Marlene de Almeida;
20. Dália dos Santos;
21. Itamira Carvalho Estevam;
22. Dulcinéa da Silva;
23. Elenice da Costa Franco;
24. Thereza Ferreira Pereira;
25. Odete Alcides de Oliveira;
26. Loide Gomes da Silva;
27. Antônio Carlos Frazão Quintanilha;
28. Luzia Marzulo;
29. Maria Célis Bernardo Moraes;
30. Esmerina Machado de Souza;
31. Maria das Neves de Azevedo;
32. Leofilda de Moraes Chaves;
33. Adilha Francisco da Silva;
34. Olinda de Jesus;
35. Maria da Graça Souza Freitas;
36. Helenice Jovita Ribeiro;
37. Lucy Léa Ferreira;
38. Yolanda de Campos Arêas;
39. Arlette Pereira de Souza Vargas;
40. Alaide Adalberto Belarmino;
41. Nadir Sant'Ana Ferreira da Silva.

N.º 1.304 — Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o artigo 12, item II da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de classe "A", nível 20, da Série de Classes de Enfermeiro — TC.1.201 da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado:

1 — Rica Cohen Benchimol, em vaga mantida pelo Decreto n.º 61.122, de 1 de agosto de 1967;

2 — Francimar de Jesus Martins Moreira, em vaga mantida pelo Decreto n.º 61.122, de 1 de agosto de 1967;

3 — Maria Assumpção dos Santos, em vaga mantida pelo Decreto número 61.122, de 1 de agosto de 1967;

4 — Neuza Pereira Bomtempo, em vaga mantida pelo Decreto número 61.122, de 1 de agosto de 1967;

5 — Maria de Aparecida Batista, em vaga mantida pelo Decreto número 61.122, de 1 de agosto de 1967;

6 — Lúcia Maria Leite, em vaga mantida pelo Decreto número 61.122, de 1 de agosto de 1967;

7 — Ilma de Maria de Lima, em vaga mantida pelo Decreto n.º 61.122, de 1 de agosto de 1967;

8 — Maria Helena Pereira, em vaga decorrente da transferência de Maria Bruñetti para o Quadro da AC e OL do IPASE;

9 — Maria Celina Cardoso Silva, em vaga decorrente da exoneração de Raimunda Ramalho Silveira;

10 — Clarice da Silva Carvalho, em vaga decorrente da exoneração de Neyde da Conceição Vernieri Lopes;

11 — Yvonne Conceição Spada, em vaga decorrente da transferência de Maria Dulce Soares Stócherro para o Quadro da AC e OL do IPASE;

12 — Maria Irene Menezes Soares, em vaga decorrente da exoneração de Palmira Barbosa de Macedo;

13 — Maria Virginia Ferreira Santos, em vaga decorrente da exoneração de Arlinda Bezerra do Lago;

14 — Maria Emilia Viana de Aquino, em vaga decorrente da promoção de Mariada das Dores Vasquez;

15 — Maria Ivanilde de Andrade, em vaga decorrente da promoção de Iracema Augusta Guerra;

16 — Maria Lúcia Fernandes Souza, em vaga decorrente da promoção de Jozete Luzia Leite;

17 — Aluiza Rodrigues da Costa, em vaga decorrente da promoção de Maria Alice Barbosa Ribeiro;

18 — Geralda Santos de Novaes, em vaga decorrente da promoção de Neuza Alves Dutra;

19 — Maria Cely Vargas Marini, em vaga decorrente do falecimento de Solange da Rocha Penna;

20 — Maria Celeste Bezerra de Araújo, em vaga decorrente da promoção de Herdy de Almeida Vieira;

21 — Maria de Lourdes Hoyer Rodrigues dos Santos, em vaga decorrente da promoção de Filomena Dutra;

22 — Maria Ligia Pereira, em vaga decorrente da aposentadoria de Valdete Felix Dantas;

23 — Clara Ceci Veloso Brasil, em vaga decorrente da exoneração de Maria Helena Ferreira de Aguiar;

24 — Maria de Lourdes Amaral de Mello, em vaga decorrente da promoção de Diomar Moura de Almeida;

25 — Norma Barbosa, em vaga decorrente da promoção de Nair Gonçalves Moura;

26 — Juvandira Acioli Alves, em vaga decorrente da promoção de Maria José Oliveira Santos;

27 — Maria Aparecida Francisco, em vaga decorrente da promoção de Nair de Gusmão Livoni;

28 — Clarice dos Santos da Silva, em vaga decorrente da promoção de Lotte Hegel.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o art. 59

do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), resolve:

N.º 1.305 — Promover, a partir de 30 de junho de 1971, na Série de Classes de Oficial de Administração — Quadro do Hospital dos Servidores do Estado de acordo com o Decreto número 53.480-64:

Por merecimento:

Maria Ignez Vieira, ponto n.º 1.563, matrícula n.º 1.791.825, da classe AF-201.14.B, à classe AF-201.16.C, na vaga decorrente da aposentadoria de Américo Soares Quintanilha, conforme Portaria n.º 236, de 3-3-71, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 9-3-71.

Por antigüidade:

Cely de Freitas Braga Guimarães, ponto n.º 1.574, matrícula número 1.791.829, da classe AF-201.12.A, à classe AF-201.14.B, na vaga decorrente da aposentadoria de Léa de Miranda Bastos, conforme Portaria nú-

mero 159, de 9-2-71, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 17-2-71.

Por merecimento:

Juvenil de Souza Andrade, ponto n.º 1.674, matrícula n.º 1.982.950, ex-combatente, da classe AF-201.12.A, à classe AF-201.14.B, tendo em vista o disposto no art. 178, alínea e do janeiro de 1967, na vaga decorrente da promoção de Maria Ignez Vieira. — *Ayrton Aché Pillar*. Presidente.

Retificação

A página n.º 3.114, do *Diário Oficial* de 13-10-71, Seção I, Parte II, Retificação n.º 221, de 6 de outubro de 1971.

HBF — 60.303 — Diva da Costa Guerra — Guanabara...
Onde se lê: ...o Art. 1.º...
Leia-se: ...o Art. 2.º...

Guanabara

Onde se lê: ...N.º 14.834-71...
Leia-se: ...Proc. n.º 14.834-71...
Onde se lê: ...N.º 14.703-71...
Leia-se: ...Proc. n.º 14.703-71...

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969,

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 53/71 - DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L U Ç ã o

Art. 1º - As instalações do Terminal de Melão, de propriedade do IAA, situado no cais do Porto de Recife, Estado de Pernambuco, poderão ser utilizadas pelas usinas de açúcar, cooperativas de produtores e exportadores de melão, para exportação de melão para o mercado externo.

Art. 2º - Os interessados deverão comunicar ao IAA, até o dia 30 de setembro de cada ano, as quantidades de melão negociadas, com indicação das firmas compradoras no exterior e correspondentes cronogramas de entregas e embarques do produto, inclusive data prevista da chegada do navio, como também as respectivas capacidades de armazenagem das unidades produtoras ou próprias.

Parágrafo único - As vendas posteriores deverão ser comunicadas ao IAA, reservando o interessado o prazo de trinta (30) dias para processamento de programação de recepção e expedição.

Art. 3º - As programações dos embarques serão feitas pelo IAA, que fixará as datas considerando os cronogramas fornecidos pelos interessados, os totais negociados, os fluxos de entrega e a capacidade de recepção e expedição do Terminal de Melão, de forma que o escoamento se processe normalmente e em ritmo compatível com as entregas previstas e as respectivas capacidades de armazenagem dos interessados.

Art. 4º - O melão recebido e expedido pelo Terminal será devidamente encaminhado pela Delegacia Regional do IAA em Pernambuco, determinando-se a gradação Brix e o percentual de açúcares redutores totais e calculados os quilos de Brix e de açúcares redutores totais recebidos e embarcados. Estes dados serão registrados nas fichas dos interessados, para efeito de controle. A recepção do melão será feita na base mínima de 82º Brix e 54% de açúcares redutores totais, como sai das centrifugas das usinas, sem adição de água e vapor ou qualquer outra substância estranha.

Art. 5º - Os interessados que deixarem de processar a entrega do melão de conformidade com os cronogramas apresentados e que não cumprirem as datas programadas dos embarques, terão os direitos do seu produto estocado transferido para o interessado subsequente que ficará responsável pelas despesas do Terminal e de reposição das quantidades utilizadas em tempo hábil de forma a atender à nova programação fixada pelo IAA e, em caso contrário, a indenizar as despesas decorrentes de "demurrage" e/ou frete morto.

Art. 6º - O prazo de recebimento e expedição do melão será fixado em quinze (15) dias para um teto de exportação de 20 000 toneladas de melão.

Art. 7º - Será cobrada do exportador uma taxa de armazenagem de Cr\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por tonelada e de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por tonelada embarcada, de acordo com decisão do Conselho Deliberativo em sessão de 28/4/71.

Art. 8º - O melão entregue ao Terminal deverá estar armazenado pelo interessado durante o prazo de utilização do mesmo.

Art. 9º - Ao IAA compete todas as operações de recepção, armazenagem, expedição, controle analítico e registro das quantidades recebidas e embarcadas de melão, expressas em quilos de Brix e de açúcares redutores totais.

Art. 10 - A execução e a coordenação das medidas necessárias ao cumprimento das normas estabelecidas nesta regulamentação serão encargos do Delegado Regional em Pernambuco que, para esse fim, disporá dos elementos necessários da Inspeção Técnica Regional e da Divisão de Exportação, no Estado.

Parágrafo único - A aprovação do cronograma dos embarques ficará a cargo da Presidência do IAA.

Art. 11 - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO

Retificação

No Diário Oficial de 1º-10-71, fls. nº 2.930, referente ao processo número AI 64-71 - Acórdão nº 302.

Onde se lê: Letras «a», «b» e «c».

Acrescenta-se: Artigo 60, letras «a», «b» e «c».

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 111, DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEPE, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de

fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP nº 15.830-71, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da Companhia de Seguros Varejistas, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 2.540.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil cruzeiros) para Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas livres, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 1971. — Décio Vieira Veiga.

COMPANHIA DE SEGUROS VAREJISTAS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Varejistas, realizada em 31 de julho de 1971.

C.G.C. 60.831.344

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e setenta e um (1971), às 9,00 horas, na sede social, à Rua Pedro Américo nº 32 — 10º andar, nesta cidade de São Paulo reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Senhores Acionistas da Companhia de Seguros Varejistas, especialmente convocados conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado e na "Gazeta Mercantil" nos dias 7, 8 e 9 do mês de julho de 1971, respectivamente e cujo teor é o seguinte: "Companhia de Seguros Varejistas — C.G.C. nº 60.831.344 — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Seguros Varejistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a qual se realizará no dia 31 de julho, às 9,00 horas na sede social, à Rua Pedro Américo, nº 32 — 10º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) apreciação, discussão e votação de proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social de Cr\$ 2.540.000,00 para Cr\$ 4.500.000,00, mediante incorporação de reserva de correção monetária e de previdência; b) alterações dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse social. — São Paulo, 02 de julho de 1971, ass. Dr. Paschoal Walter Byron Giuliano, Diretor Presidente; Dr. Angelo Ernesto Giuliano Talento, Diretor Vice-Presidente e Senhor Walmiro Ney Cova Martins, Diretor Superintendente". Havendo número legal para as deliberações, com a presença de Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, conforme se verifica das assinaturas apostas no "Livro de Presença", assumiu a Presidência da Assembléia, na forma de que dispõem os Estatutos Sociais, o Doutor Paschoal Walter Byron Giuliano, o qual convidou o Sr. Walmiro Ney Cova Martins e Da. Norma de Lorenzo Giuliano, para servirem como secretários. Dessa forma, constituída legalmente a Mesa, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e tratando do primeiro item da ordem do dia mandou que fosse lida a proposta da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, documentos esses, que se encontravam sobre a mesa e concebidos nos termos seguintes: — "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Considerando o notório crescimento dos negócios sociais e a necessidade imperiosa do fortalecimento da estrutura econômica da empresa, que evidentemente, dará condições de melhor capacidade nas operações de seguros, vimos submeter a elevada consideração de V. Sas. recomendando mesmo sua aprovação, proposta no sentido de ser

aumentado o Capital Social, atualmente de Cr\$ 2.540.000,00 (dois milhões e quinhentos e quarenta mil cruzeiros) para Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros). Dito aumento que é de Cr\$ 1.960.000,00 (um milhão novecentos e sessenta mil cruzeiros) e será feito mediante o aproveitamento de parte dos fundos constituídos com a reavaliação do Ativo Imobilizado — Lei nº 4.357-64 — no valor de Cr\$ 1.897.000,00 a reserva de previdência, no valor de Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros) permanecendo o saldo de reserva de correção de Cr\$ 1.017,55 (um milhão de setenta e sete cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) e de previdência Cr\$ 415,80 (quatrocentos e quinze cruzeiros e oitenta centavos). Serão emitidas e distribuídas ações novas ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, na forma da Lei, na proporção das ações que atualmente possuem. As eventuais frações de ações serão conciliadas entre os Senhores Acionistas, ou vendidas em Bolsas, neste caso, o produto da venda creditado aos Acionistas possuidores das mesmas frações. Aprovado tal aumento, deverá ser alterado, como consequência, o artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º. O Capital Social é de Cr\$ 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma observando-se quanto aos possuidores e às transferências destas o que determinar a Lei vigente". — São Paulo, 29 de junho de 1971, ass. A Diretoria. "Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas: — Os signatários do presente parecer, Membros Efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Varejistas, chamados a manifestarem-se sobre a proposta da Diretoria para aumento do Capital Social de Cr\$ 2.540.000,00 (dois milhões quinhentos e quarenta mil cruzeiros) para Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos e quarenta mil cruzeiros) e quinhentos mil cruzeiros), após exame do assunto, concluíram que a referida proposta consulta os interesses sociais e por isso, deliberaram aprová-la por unanimidade e recomendam a sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para esse fim. São Paulo, 30 de junho de 1971. Dr. João de Lorenzo, Dr. Benedito Negrini, Dr. Homero Alves de Sá". Finda a leitura foram, proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, submetidos a discussão e deliberação e após breves debates, lograram aprovação por unanimidade abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Retomando a palavra disse o Presidente que em face das deliberações tomadas e de acordo com o item "b" da Ordem do Dia, seria necessário dar nova redação ao Artigo 5º dos Estatutos Sociais, acrescentando que a Diretoria preparara projeto para facilitar a apreciação da matéria. Após debate a Assembléia aprovou a seguinte redação: "Artigo 5º — O Capital Social é de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), divididos em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e integralizadas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, observando-se quanto aos possuidores e às transferências destas o que determinar a lei vigente". Finalmente, passando ao último item da "Ordem do Dia", dos assuntos diversos, e como ninguém desejasse fazer uso da palavra o Senhor Presidente declarou que tendo

o aumento do Capital Social e os demais atos consequentes sido aprovados pela Assembléa, a efetivação do aumento ficaria ainda na dependência de aprovação dos Órgãos Governamentais, e, em seguida suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, na reabertura dos trabalhos, sendo lida e achada conforme, o que fôr deliberado, é aprovado e val assinada por todos os presentes. Ass. Dr. Paschoal Walter Byron Giuliano, Doutor Angelo Ernesto Giuliano Talento e Walmiro Ney Cova Martins. — São Paulo, 31 de julho de 1971. — A presente é cópia autêntica extraída do Livro de Atas de Assembléas Gerais nº 4, às folhas números 10v., 11 e 12. — *Walmiro Ney Cova Martins*, Secretário.

**ESTATUTOS SOCIAIS DA
COMPANHIA DE SEGUROS
VAREJISTAS**

PROJETO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1.º A Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos "União Comercial dos Varejistas", fundada em 28 de abril de 1887, continua como Sociedade Anônima, sob a denominação de "Companhia de Seguros Varejistas" e rege-se pelos presentes Estatutos, e pela Legislação vigente.

Art. 2.º A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar, manter e suprimir Agências, Sucursais e Representações no país e no estrangeiro, obedecendo as formalidades da legislação vigente.

Art. 3.º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade terminará em 6 de maio de 1979, podendo ser prorrogado ou diminuído por deliberação da Assembléa Geral, mediante aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações ordinárias; nominativas e integralizadas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, observando-se quanto aos possuidores e às transferências destas o que determinar a lei vigente.

Art. 6.º No caso de aumento de capital social, terão preferência para subscrição, na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei para aquisições de ações.

Art. 7.º Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos e vantagens a ela inerentes somente poderão ser exercidos pela que fôr designada, junto a Sociedade, para tal fim.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 8.º A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Superintendente, todos residentes no país e eleitos pela Assembléa Geral para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Art. 9.º Para garantia da respectiva gestão cada diretor, ou alguém por ele caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de serem aprovadas pela Assembléa Geral, as contas do exercício em que tenha atuado.

Art. 10.º A remuneração dos diretores será fixada anualmente pela Assembléa Geral Ordinária. Será estabelecida remuneração global que os diretores distribuirão entre si de comum acordo.

Art. 11. Compete à Diretoria:
a) Exercer livre e geral administração da Sociedade para o que lhe são conferidos todos os poderes, sem qualquer restrição ou reserva.

b) Convocar e instalar as Assembléas Gerais.

c) Apresentar relatório, balanço e contas anuais.

d) Propor dividendos.

e) Adquirir, vender e alienar bens, clar a direitos a acordar, observadas hipotecas, caucionar, transgír renunciar a direitos e acordar observadas as restrições legais.

f) Fundar e extinguir Departamentos, Agências, Sucursais e Representações.

g) Admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade.

h) Outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos termos da lei, com poderes que se fizem necessários.

Art. 12. A Diretoria deliberará validamente com a presença de dois de seus membros e suas decisões, serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria serão reduzidas a atas e transcritas no livro instituído por lei.

Art. 13. Compete ao Diretor Presidente:

a) Presidir às Reuniões de Diretoria bem como a direção geral da Sociedade.

b) Instalar as Assembléas Ordinárias e Extraordinárias de acordo com as prescrições legais.

sc) Executar os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembléas Gerais.

Art. 14. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

a) Controlar e supervisionar tudo que disser respeito aos interesses da Sociedade.

b) Substituir o Presidente na prática de todos os encargos a este atribuídos.

Art. 15. Compete ao Diretor Superintendente:

a) Administrar e superintender todos os negócios, serviços e haveres da Sociedade.

b) Substituir os Diretores Presidente e Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos ocasionais ou transitórios.

Art. 16. Compete ainda ao Diretor Superintendente:

Promover a angariação de novos seguros para aumento da produção da sociedade, controlando seu montante, qualidade e custo; controlar os serviços das Sucursais, Agências, Sub-agências e Representações, orientando a parte técnica e todos os demais trabalhos relacionados com a produção da sociedade para o bom desenvolvimento dos seus negócios.

Art. 17. A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, bem como todos os atos, contratos e mandados, será sempre exercida por dois diretores, podendo, entretanto, qualquer deles representar a Sociedade, perante a repartição fiscalizadora das suas operações.

Art. 18. Competirá a qualquer diretor a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade.

Art. 19. A Diretoria representada por dois diretores poderá constituir em nome da sociedade mandatários com poderes específicos para representá-la em atos ou contratos, bem como designá-los para execução de serviços, chefia de seções técnicas, financeiras e imobiliárias especificando os atos, operações e serviços que deviam executar e ou convencendo as respectivas remunerações.

Art. 20. No caso de vagar qualquer cargo de diretor, os demais escolherão, entre acionistas ou não, um substituto que servirá até a primeira Assembléa Geral que se realizar, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a conclusão do mandato do substituído.

Parágrafo único. A Diretoria poderá conceder licença até seis meses a qualquer diretor, sendo permitida prorrogação por prazo igual no caso de motivo de força maior, justificado.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 22. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que fôr fixada pela Assembléa Geral que os eleger.

Art. 23. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e no caso de igualdade, pela posse de maior número de ações ou pela idade, obtendo os demais dispositivos legais.

CAPÍTULO V

Assembléa Geral

Art. 24. As Assembléas Gerais serão presididas por um Diretor ou acionista por elas indicado, o que escolherá dois acionistas presentes para Secretário da Mesa, distribuindo entre eles os trabalhos.

Art. 25. A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até 31 de março, e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Art. 26. Os anúncios de convocação das Assembléas Gerais serão publicados pelo menos três vezes no "Diário Oficial" do Estado sede da Companhia e em outro jornal de grande circulação, com antecedência mínima de dez dias para as primeiras convocações e sete dias para as seguintes.

Art. 27. Uma vez convocada a Assembléa Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembléa ou tique sem efeito a convocação.

Art. 28. As deliberações das Assembléas serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondendo um voto a cada ação.

Art. 29. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem, os

condôminos designarem para figurar como representantes junto a sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não fôr feita a designação.

Art. 30. Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembléas Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgão da administração ou do Conselho Fiscal, não podendo cada procurador representar mais de três acionistas.

Art. 31. Para que possam comparecer às Assembléas Gerais os Representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade até três dias antes das reuniões.

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 32. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, computadas todas as rendas auferidas pela Sociedade e depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital;

b) 5% em benefício do patrimônio da Sociedade União Comercial dos Varejistas de Sêcos e Molnados;

c) O necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembléa Geral, mediante proposta Diretoria, ouvindo o Conselho Fiscal;

d) Até 30% para distribuição aos diretores, observadas a mesma proporção que venha a ser adotada para distribuição da remuneração mensal fixada no artigo 10;

e) Até 10% para serem distribuídos aos funcionários, a critério da Diretoria. Do restante, metade será levada ao Fundo das Bonificações, destinado à distribuição de Bonificações aos Acionistas, mediante deliberação da Assembléa Geral, e a outra metade para o Fundo da Reserva de Previdência, destinado a garantir subsidiariamente as Reservas Obrigatórias, Fundos Patrimoniais e a cobrir eventuais prejuízos. *Parágrafo único.* A parcela estabelecida na letra "d" deste artigo somente será distribuída aos diretores se forem pagos aos acionistas dividendos mínimos de 6% calculados sobre o capital.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 33. O exercício da Sociedade compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro. (N.º 41.260 — 8-10-71 — Cr\$ 327.00).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "r" do art. 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.544, de 17 de outubro de 1967, resolve:

Nº 232 — Designar o Engenheiro, Contratado, Elio Miguel Pereira, Assessor desta Superintendência, para responder pelo expediente da Diretoria de Administração e Finanças.

O Superintendente da Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 do Regulamento baixado com o Decreto nº 61.544, de

17 de outubro de 1967, em conexão com as disposições do Decreto número 62.460, de 25 de março de 1967, e tendo em vista o interesse do serviço, resolve:

Nº 233 — Delegar ao engenheiro, Contratado, Elio Miguel Pereira, designado pela Portaria nº 232, de 18 de outubro de 1971, para responder pela Diretoria de Administração e Finanças, poderes para assinar cheques nominativos de pagamento de despesas concessão de adiantamentos, assinar subpasses para o Banco do Brasil S. A. em favor das Unidades Regionais, autorizar o pagamento de despesas relativas a vencimentos, salários e vantagens de pessoal, bem como das referentes à aquisição de material e à prestação de serviços.

2. Fazer cessar os efeitos das Portarias ns. 514, de 28 de julho de 1969 e 125, de 11 de agosto de 1969. — *Wilson de Santa Cruz Caldas.*

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços
Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Processo 2.239-69 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas

pela Decisão nº 51.64 do CONTEL, resolve autorizar a Agência Meridional Ltda a alugar uma linha privativa da Companhia de Telefones de Brasília (COTELB), para uso em te-

leimpressores, entre o Setor de Indústrias Gráficas, Edifício do Correio Brasileiro e a TV — Brasília, sita à Av. W3, Quadra 701, lote 1, SRT, Brasília — DF.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria 299, de 17-2-70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4-3-70.

Deferido em 29 de setembro de 1971. — Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos
(Nº 4.517-B — 20-10-71 — Cr\$ 15,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Contrato de Comodato que entre si fazem, de um lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e, de outro lado, o Gmáσιο Estadual Agrícola Dom Bosco de Dourados, localizado no Estado de Mato Grosso, na forma abaixo.

Aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 1971, na sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, criado pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, sucessor do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, presentes o acima referido Instituto, doravante denominado simplesmente Comodatário, representado pelo seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, e o Gmáσιο Estadual Agrícola Dom Bosco de Dourados, localizado no Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente Comodatário, representado pelo seu Diretor, Padre Azeglio Capelli, deliberaram que se lavrasse um Contrato de Comodato, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O Comodatário, mediante autorização do seu Presidente, através do Processo INDA-GB nº 4.864-70, em 19 de novembro de 1970, coloca à disposição do Comodatário, pelo prazo de 1 (um) ano contado a partir da data da assinatura deste instrumento, 1 (um) Jeep, marca Willys, ano de fabricação 1961, motor nº B-066.237, série 15224002433, cor cinza claro, Chapa nº 5-06-17, com todos os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, no valor total de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Cláusula Segunda — Obriga-se o Comodatário a empregar todo o esforço e zelo na guarda, operação e manutenção do veículo objeto do presente Contrato, fazendo todos os consertos que se tornem necessários, quando tecnicamente aconselháveis, competindo-lhe todas as despesas de despesas decorrentes, não podendo reclamar do Comodatário qualquer indenização.

Cláusula Terceira — O Comodatário se compromete a colocar, nas partes laterais do veículo, duas placas de dimensões adequadas, com a seguinte indicação:

“Propriedade do INCRA a Serviço exclusivo do Gmáσιο Estadual Agrícola Dom Bosco.”

Cláusula Quarta — Compete ao Comodatário efetuar, anualmente, o seguro do veículo ora emprestado, em nome do Comodatário, em Companhia seguradora idônea, contra sinistro, roubo, acidentes e responsabilidade de terceiros, correndo o prêmio por sua conta, sendo que o primeiro deverá ser providenciado 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato.

Cláusula Quinta — No vencimento do presente Contrato, o Comodatário

devolverá ao Comodatário, através do seu Delegado Regional no Estado de Mato Grosso, o veículo ora comodado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e pintura, podendo, no entanto, o empréstimo ser renovado se as partes contratantes assim o desejarem e se manifestarem com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento.

Cláusula Sexta — Interromperá a vigência deste Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Comodatário, o inadimplemento de suas Cláusulas e Termos pelo Comodatário.

Cláusula Sétima — Fica eleito o Fórum da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para solução das questões relativas a este Contrato, se as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes contratantes.

Cláusula Oitava — O presente instrumento está isento do imposto do selo, de conformidade com a legislação vigente.

E, por estarem de acordo, Comodatário e Comodatário, assinam o presente Contrato de Comodato, em 7 (sete) vias datilografadas e de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, GB, 25 de janeiro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Comodatário. — Azeglio Capelli, Comodatário.
(Of. nº 625)

Térmo aditivo ao Convênio celebrado em 27 de maio de 1970, que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura doravante denominado INCRA-MA, como sucessor do INDA-MA Ex Vi do Decreto-lei número 1.110-70, e a Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul, doravante denominada CEEE/RS, para execução de obras de eletrificação rural na Região de Missões — São Luiz Gonzaga e Caibatê.

Aos 23 dias do mês de setembro de 1971, na sede do INCRA-MA, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e a CEEE/RS representada por seu Presidente Dr. José Maria Bastide Schneider deliberaram assinar o presente Térmo Aditivo, visando alteração da Cláusula Oitava que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira — A CEEE/RS, resgatará o financiamento no prazo de 10 (dez) anos, acrescido de 2 (dois) anos de carência, em 120 (cento e vinte) prestações mensais no valor de Cr\$ 14.559,24 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e quatro centavos) cada uma, calculadas com acréscimo de 8% (oito por cento) ao ano de juros, pela Tabela Price (Índice 12.1327), vencendo-se a primeira prestação 2 (dois) anos após a liberação total dos recursos.

§ 1º Durante todo o prazo de carência, incidirão juros correspondentes a 8% (oito por cento) ao ano sobre o total dos recursos financiados re-

TÉRMINOS DE CONTRATO

embolsáveis ao INCRA-MA, em prestações mensais no valor de Cr\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros) cujo ressarcimento terá início a partir do pagamento da primeira prestação do financiamento e amortização ao final do décimo-segundo ano.

2º Esta Cláusula substitui a Cláusula Oitava do Convênio.

Cláusula Segunda — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais exercerá a fiscalização e o controle do presente instrumento.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

AVISO

DOMINIUM S.A. — INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

(Cessaçãõ da Liquidação
Extrajudicial)

O Presidente do Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Decretos-leis nºs 8.495, de 28 de dezembro de 1945; 9.228, de 3 de maio de 1946; 9.346, de 10 de junho de 1946, e tendo em vista a decisão do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 22-7-71, atendendo a que foram devidamente resguardados os interesses dos credores, dos acionistas e da Fazenda Pública e considerando que a Domínum S.A. — Indústria e Comércio encontra-se recuperada e devidamente saneada das irregularidades que motivaram a Liquidação Extrajudicial, resolve:

Marcar o dia 5 de novembro de 1971 para a posse da Diretoria eleita em 20-9-71, pelos acionistas e suspender, nesse mesmo dia, simultaneamente, o regime de Liquidação Extrajudicial a que está submetida a Domínum S.A. — Indústria e Comércio, com sede em São Paulo, à Rua Direita nº 250 — 22º andar, Estado de São Paulo;

Esclarecer e ressaltar, para fins de direito, que as providências administrativas adotadas, para “purificação do Ativo da Empresa, mediante absorção de prejuízos acumulados, dos exercícios anteriores à Intervenção Governamental, através de medidas contábeis e legais”, não importam no desaparecimento dos danos efetivamente causados e de responsabilidade dos ex-Administradores, Gerentes e Conselheiros, os quais continuam legalmente obrigados ao ressarcimento de tais prejuízos.

Brasília, 22 de outubro de 1971. — Ernane Galvão, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Direito

DECLARAÇÃO

A Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, por seu Secretário, declara, para efeito de expedição de segunda via do diploma da Bacharel Elmira Laura do Prado Soares, que se encontra extraviada e nenhuma validade tem a primeira via do mencionado documento registrado nesta Faculdade sob o nº 5.169, em três (3) de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969) e registrado na Universidade sob o nº 1004, às fls. 101 do Livro D.V. 4, em vinte e nove (29) de janeiro de mil novecentos e setenta (1970), conforme cópia existente no processo nº 287-70, arquivado nesta unidade.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 1971. — Antônio José Tibúrcio de Oliveira, Secretário.

Dias: 26, 27 e 28-10-71
(Nº 4.542-B — 25-10-71 — Cr\$ 30,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

EDITAL Nº 29-71

De ordem do Senhor Presidente, tor-nando público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 30 de setembro de 1971, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, os seguintes Autos de Constataçãõ de Infração:

a) Por infração do artigo 59 combinado com o parágrafo único do artigo 64 da Lei nº 5.194 de 24.12.1966.

Autos de Constatação de Infração:
 Nº 31.598 — Compol Construções e Planejamento de Obras S. A.
 b) Por infração da Resolução número 194 de 22-5-1970, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Nº 31.599 — Janyl Pereira de Mello
 Nº 31.600 — Aron Wiktor Wigdorowicz Vel Zoladz

Nº 31.601 — Dagoberto Pompílio da Rocha Moreira

Nº 31.602 — Carlos Rodolfo Nohi
 Nº 31.603 — Paulo Luiz Brandão Pontes

Nº 31.604 — Paulo Luiz Brandão Pontes

Nº 31.605 — Ellyr Allah Rodrigues

Nº 31.606 — Horácio Camilo Bancheiro

Nº 31.607 — Carlos Roberval da Cunha Guimarães

Nº 31.608 — Lauro Antunes Paes de Andrade

Nº 31.609 — Edson de Moraes

Nº 31.613 — Ivo Lopes Rodrigues da Graça

Nº 31.615 — Alcandir Gonçalves Lopes

Nº 31.617 — Nadyr dos Santos Ferreira de Carvalho

c) Por infração do parágrafo único do artigo 64 combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei número 5.194 de 24.12.1966.

Nº 31.610 — E. A. Fitta & Cia. Limitada.

d) Por infração do artigo 59 da Lei nº 5.194 de 24-12-1966.

ACI nº 31.611 — D. B. Engenharia e Representações Ltda.

ACI nº 31.612 — Coplan Engenharia Ltda.

e) Por infração do artigo 6º alínea a combinado com o artigo 8º parágrafo único da Lei nº 5.194 de 24.12.1966.

Nº 31.614 — Mobiliária Real S. A.

f) Por infração da alínea a do artigo 6º da Lei nº 5.194 de 24.12.1966.

Ficam os senhores interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a defesa que tiverem os Autos julgados à Revelia.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1971.

Galileo Fouraux, Diretor Administrativo.

As propostas deverão constar:

a) declaração expressa de que o licitante aceita e se submete às condições do presente Edital;

b) Declaração expressa de que o licitante vistoriou o local das obras, onde se inteirou da quantidade dos serviços a serem executados, que conhece o estado atual das mesmas e nada tem a alegar que impeça o imediato e normal início e prosseguimento dos trabalhos que se propõe a executar.

c) Cronograma da progressão dos serviços e sua correlação com o cronograma financeiro.

d) Prazo improrrogável para entrega de todos os serviços que não deverá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da extração da ordem do início do serviço.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Reforma e ampliação da Agência Postal Telegráfica APT-11.

2.2. As plantas especificações, que são integrantes deste Edital, bem como outros elementos relativos aos serviços a serem executados, acham-se à disposição dos interessados na Seção do Material da Delegacia Regional da ECT-DF — Setor Comercial Sul, lotes 26 e 27.

3. DA RESPONSABILIDADE DA EMPREITADA

3.1. A empreiteira será a responsável por todos os serviços executados, no que tange à perfeita estabilidade e o perfeito acabamento dos mesmos. Deverão ser respeitadas as especificações, bem como as plantas fornecidas pela ECT. A Empreiteira fornecerá para as obras, todos os materiais de mão-de-obra de 1ª qualidade; as despesas decorrentes com leis sociais e tudo mais que for necessário à boa execução da Obra. Todas as providências junto a entidades públicas ou concessionárias de serviços públicos, ficarão a cargo da Empreiteira, que terá, entretanto, a assistência da ECT, sempre que assim se fizer necessário.

3.2. A Empreiteira será responsável pelo cumprimento das exigências legais vigentes para as obras a serem realizadas, inclusive relativas a terceiros. Quaisquer alterações, quer nas plantas, quer nas especificações, deverão ser previamente autorizadas por escrito, pelo Engenheiro Fiscal, não devendo prevalecer para qualquer finalidade, a alegação de entendimentos verbais havidos.

4. DA HABILITAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

4.1. Só poderão participar da presente Tomada de Preços, as Firms que apresentarem os seguintes documentos:

- a) Personalidade Jurídica;
- b) Idoneidade Financeira;
- c) Capacidade Técnica.

Personalidade Jurídica — Será apreciada segundo os documentos, Registro de Contrato Social, quando se tratar de firma coletiva ou individual, fornecido pelo órgão competente;

Inscrição no Cadastro-Geral de Contribuintes;
 Certidão da Lei dos 2/3;

Prova de quitação com a Justiça Eleitoral e com o Serviço Militar do titular da firma individual ou de responsável, no caso de firma coletiva ou sociedade anônima.

Se os membros forem estrangeiros, será exigida a carteira modelo 19.

Idoneidade Financeira — Será apreciada segundo os seguintes documentos:

Prova de quitação dos impostos Federais, Estaduais e Municipais; Capital Social Integralizado, com valor mínimo de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Prova de capacidade financeira, mediante atestado passado por 3 (três) estabelecimentos bancários; Certificado de regularidade da situação para com o INPS;

Certidão negativa do imposto de renda, relativa ao ano da licitação, bem como, certidão negativa do cartório de protestos.

6. Capacidade Técnica — Será apreciada através dos seguintes documentos:

Atestado passado em número de 3 vias por firmas civis, não associada ou por Entidade para as quais tenham sido executados serviços ou obras.

Prova de realização de trabalhos ou obras, da mesma natureza e de determinado valor histórico.

Prova de quitação e registro da firma e dos engenheiros responsáveis no CREA.

7. Da Documentação — Para efeito de exame e inscrição, os interessados deverão apresentar a documentação citada até 3 (três) dias úteis antes da realização da abertura das propostas.

8. DO INÍCIO DAS OBRAS

8.1 Ao vencedor da concorrência será expedida uma Autorização de Fornecimento — Mod. 2/AF, cujo documento substitui o antigo Empenho, de posse da Autorização de Fornecimento, a Empreiteira terá 8 (oito) dias de prazo para dar início efetivo aos serviços.

8.2 O andamento das obras não poderá prejudicar os serviços normais das Seções instaladas nas partes já construídas.

8.3 Será de responsabilidade da Empreiteira, qualquer dano causado às instalações existentes, por seus empregados ou prepostos.

9. DA FISCALIZAÇÃO

A ECT exercerá fiscalização das obras, através do seu Engenheiro Fiscal, que fará à Firma Empreiteira, as exigências técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços, devendo ser sempre atendido no que se refere a construção.

9.2 Do início ao término das obras, qualquer paralisação superior a 6 (seis) dias, deverá ser comunicado, por escrito, imediato, o motivo da paralisação ao Engenheiro Fiscal, que tomará as providências cabíveis no âmbito da ECT.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Não serão levadas em consideração as propostas que divergirem dos termos deste Edital.

10.2 Caberá ao Senhor Delegado Regional, *adjudicar* a presente licitação, podendo anulá-la de pleno direito, sem que aos candidatos assista direito de qualquer indenização, seja a que título for.

10.3 Conhecida a adjudicação, a Seção do Material expedirá comunicado oficial à Firma vencedora, para que a mesma recolha aos cofres da ECT, o equivalente a 3% (três por cento), sobre o valor do total da obra, a título de caução, cuja importância será devolvida ao interessado após o pagamento pela ECT, da última etapa.

10.4 O recolhimento de que trata o item e consecutivos, da data do recebimento do comunicado oficial.

11. DA CONCLUSÃO

11.1 Concluídas as obras, a Firma responsável deverá comunicar por escrito, ao Engenheiro Fiscal, a conclusão, para efeito de recebimento da obra.

12. DO RECEBIMENTO

12.1 As obras só serão recebidas se estiverem em perfeitas condições, obedecidas as especificações, mapas descritivos e plantas.

12.2 Devidamente limpos: pisos, rodapés, portais, portas, janelas, vitraux, pátios, calçadas etc.

13. DO PRAZO

13.1 O prazo para a entrega das obras, objeto desta licitação, é de 60 (sessenta) dias, contados da data da Autorização de Fornecimento — Mod. 2/AF.

13.2 A não entrega das obras no prazo estabelecido, implicará em multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total das obras, por dia de atraso na entrega.

14. DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado em faturamento parcelado, depois de atestada pelo Engenheiro Fiscal da ECT, de acordo com a letra "c" do item 1.2.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os pregos oferecidos para os serviços serão fixos e não sujeitos a reajustamentos.

15.2 A Autorização de Fornecimento mod. 2/AF, para execução dos serviços ficará sem efeito de pleno direito, independentemente de interposição judicial, sem que a firma assista o direito de indenização, seja a que título for, no caso de dissolução da firma ou sua falência decretada.

15.3 O julgamento das propostas será pelo preço global de todos os serviços a serem executados.

15.4 Outros esclarecimentos que se fizerem necessários, serão prestados pelo Engenheiro Fiscal ou pela Seção do Material.

Os casos omissos são da competência do Senhor Delegado Regional.

Comissão Permanente de Licitação — C.P.L.

Brasília, 14 de outubro de 1971. — Wilson Xavier de Camargo, Presidente. — José Ribamar do Rego, Membro. — Denir Bessa dos Reis, Membro. — José Gonçalves da Silva, Secretário.

ESPECIFICAÇÕES PARA AS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA AGÊNCIA DA E.C.T. NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA.

1 — A ampliação será somente levada a efeito, no sentido longitudinal da Agência, com aumento de 3,00 metros na frenet e 1,00 metro na parte dos fundos.

2 — Será, por isso, conservada a mesma largura de 4,30 metros, atualmente existente, em toda a sua extensão.

3 — Serão conservadas as atuais paredes laterais existentes.

4 — A ampliação das paredes laterais, será executada com o mesmo material das paredes laterais atualmente existentes, com o mesmo tipo de engradamento e estruturação.

5 — Na parte dos fundos da Agência, será construído um soco de alvenaria de 0,30 metros de altura por 0,30 metros de largura, para apoio de caixas postais.

6 — O soco a que se refere o item anterior, deverá ser revestido, em ambas as faces, com FORMIPLAC na cor cinza claro.

7 — O soco de alvenaria para apoio das caixas postais deverá ser construído no fundo da Agência, no aumento de 1 metro da situação do fundo atual.

8 — As paredes laterais novas deverão ter a mesma altura das paredes laterais atualmente existentes.

9 — Todo o piso da Agência que estiver estragado deverá ser reparado, com material igual ao existente.

10 — Será construído um novo balcão em madeira revestido, externamente, com FORMIPLAC cinza claro, sendo o tempo revestido com FORMIPLAC na cor preta.

11 — No novo balcão deverão ser adaptadas 4 (quatro) gavetas, pela parte interna.

12 — Os detalhes do balcão serão fornecidos no momento de sua construção.

13 — Sobre o novo balcão deverá ser colocado um vidro de 0,30 metros de altura. Tal vidro deverá ficar levantado do tempo do balcão de 5 (cinco) centímetros.

14 — O vidro sobre o balcão deverá ser adaptado mediante estrutura metálica de alumínio anodizado.

15 — No novo balcão não haverá guichês.

16 — As travessas e peças internas do balcão, inclusive face das gavetas, deverão ser revestidas com formiçao cinza claro.

17 — Toda a frente da Agência deverá ser fechada com uma grade de ferro em quadros de 8 (oito) centímetros de lado.

18 — Haverá uma porta na frente da Agência, porta esta de correr, com 2,00 metros de largura, situada no meio de pano que compõe a frente da Agência.

19 — A porta a que se refere o item anterior, deverá ser, igualmente, em grade de ferro, igual ao restante do conjunto da frente.

20 — A porta de 2,00 metros na frente da Agência, deverá ter 2 (dois) panos de 1,00 metro cada correndo para os seus respectivos lados.

21 — O vão de 2,00 metros deverá ficar totalmente livre, ficando os 2 (dois) panos da porta porém abertos.

22 — Será colocada uma fechadura "La Fonte" niquelada de 1ª qualidade na porta da frente da Agência.

23 — A estrutura metálica que comporá a frente da Agência, deverá a ter mesma altura das paredes laterais, podendo, contudo, ter os pés direitos estruturais, extensão até o teto, para sua melhor fixação.

24 — A tesouraria e o balcão permanecerão nos seus locais atuais.

25 — Toda a parte de alvenaria, atualmente existente num dos lados da Agência, deverá ser demolida, e, em seu lugar, deverá ser construída divisória de madeira igual a lateral existente.

26 — Todas as partes de piso que forem afetadas, durante os trabalhos, deverão ser reparadas e recompostas com material igual ao existente.

27 — Todas as paredes de madeira, atualmente existentes e as novas ampliações, deverão ser devidamente lixadas e envernizadas com 3 (três) demãos de verniz escuro.

28 — As grades de ferro e porta de ferro, na frente da Agência, deverão ser devidamente lixadas, pintadas com uma demão de tinta anti-ferruginosa e pintadas com 3 (três) demãos de tinta de óleo fosco, na cor cinza neutro.

29 — Qualquer dúvida que surgir durante a construção, como referência a detalhes, dimensões ou especificações, deverá ser aclarada com o Senhor Delegado Regional de Brasília.

30 — A obra deverá ser entregue, com todas as instalações em perfeito funcionamento, devidamente limpas e polidas todas as dependências e terragens.

Brasília — DF., 6 de outubro de 1971. — *Ary Carvalho Ornelas*, Engenheiro Chefe Seção de Engenharia Civil — E.C.T. — DF.

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 607, de 31 de agosto de 1971, tendo em vista o despacho exarado as fls. 64, e, levantado em consideração não ter sido possível, até o presente momento, dar ciência ao servidor Mauro Caetano Chiantia, Estafeta nível 7, matrícula nº 1.060.594, localizado na 4ª Seção, desta Diretoria Regional, de que contra ele foi instaurado processo Administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente Edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo Administrativo número 20.728-69, ficando desde já, intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne na sede da Diretoria Regional de São Paulo, Sala 11, pavimento superior do 3º andar, no dia 8 de novembro de 1971, às 9,00 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até final, o Processo em andamento.

São Paulo, 19 de outubro de 1971. — *Lasaro José do Canto* — Tel. 16.C — Presidente.

Dias: 25, 26 e 27-10-71.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários) para receberem na Tesouraria desta Diretoria Regional os valores declarados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, a página 2.827.

Dias: 21 - 29 - 9 - 1 - 4 - 6 - 8 - 11 - 13 - 15 - 18 - 20 - 22 - 25 - 27 - 29 - 10; 1 - 3 - 5 - 8 - 10 - 12 - 16 - 18 - 22 - 24 - 26 - 28 - 11, - 1 - 3 - 6 de 12-71.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo a interessados (remetentes ou destinatários) para que compareçam a Tesouraria desta Diretoria Regional a fim de receberem valores declarados publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, a página 2.792.

Dias: 22 - 24 - 27 - 29 de setembro; e 1 - 4 - 6 - 8 - 11 - 13 - 15 - 18 - 20 - 22 - 25 - 27 - 29 de outubro; e 1 - 3 - 5 - 8 - 10 - 12 - 16 - 18 - 22 - 24 - 26 - 29 de novembro; e 1 de dezembro de 1971.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo ao processo n.º 40.309-68, pelo qual são continham correspondências especificadas, publicado no *Diário Oficial* de 1.º do corrente, as páginas 2671-72.

Dias: 6 - 8 - 10 - 13 - 15 - 17 - 20 - 22 - 24 - 27 - 29-9 e 1 - 4 - 8 - 11 - 13 - 15 - 18 - 20 - 22 - 25 - 27 - 29-10 e 1 - 3 - 5 - 8 - 10 e 12-11-71.

Ofício n.º 93.

BANCO DO BRASIL S.A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 361

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., com base no estabelecido no artigo 1º da Resolução nº 1.033, de 16-7-71, do Conselho de Política Aduaneira e objetivando imprimir maior velocidade na resolução dos pedidos de importação sob o regime de "drawback" (Decreto número 68.904, de 12-7-71), em sua parte administrativa, ante a importância de seus reflexos positivos à implementação da política de incremento das exportações brasileiras, torna público que, a partir de 16-11-71, o item relativo a "drawback" do Comunicado nº 343, de 10-5-71, desta Carteira, passa a ter a seguinte redação:

"X - Operações de "Drawback"

a) o exame das pretensões à concessão dos incentivos do "drawback" poderá ser feito em qualquer das Agências do Grupo CACEX, devendo apenas uma única delas, a critério

exclusivo dos interessados, por opção manifestada através de carta entregue anexa a primeira solicitação, na qual deverá constar — expressamente — por qual agência tramitavam anteriormente seus pleitos;

b) a fim de se habilitarem aos benefícios previstos na legislação pertinente, deverão os interessados apresentar seus pedidos à CACEX através dos formulários de "Pedido" de "Drawback" e da "Anexo de Drawback" — este último se necessário à discriminação das mercadorias — os quais, embora já englobem a totalidade dos elementos exigíveis para o exame e decisão das pretensões de que se trata, poderão ser acompanhadas de outras informações que os importadores considerem cabíveis ou necessárias para justificar a transação;

c) no caso de duas ou mais empresas participarem da operação como importadoras e/ou exportadoras, todas deverão assinar o "Pedido" ou credenciar apenas uma para firmar o documento, acompanhando-o de carta com esclarecimentos definindo a responsabilidade de cada uma;

d) o documento hábil para a comprovação de exportação vinculada à operação de "drawback" é a via V do modelo CONCEX-4 (via destinada ao exportador, do formulário de "guia de exportação") com o registro de embarque efetuado pela competente repartição da Secretaria da Receita Federal, observado para esses documentos o prazo de validade de 360 dias anteriores ao da apresentação do pedido.

e) nas operações de drawback" reguladas pelo Decreto-Lei nº 1.171, de 2-6-71, os interessados deverão apresentar os seguintes comprovantes adicionais:

— Cópia do Edital de Concorrência Internacional;

— Declaração da empresa compradora certificando que a requerente foi a vencedora da concorrência;

— Cópia da encomenda do fornecedor (no caso de suspensão) ou das notas fiscais correspondentes a entrega do produto (caso de isenção) com o visto da empresa compradora certificando o seu recebimento".

As solicitações apresentadas até 12-11-71 serão normalmente processadas na Direção Geral da CACEX (Degim/Dgest), podendo, entretanto, a comprovação de que trata o item "d" ser efetuada junto à agência escolhida para centralizar o processamento dos pedidos dos interessados.

Rio de Janeiro (GB), 19 de outubro de 1971. — *Benedito Fonseca Moreira*, Diretor. — *Francisco de Assis Martins Costa*, Chefe do Departamento Geral de Importação.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço Cr\$ 0,30

A Venda

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1

Atendendo a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na cede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30